

# 06

## GOVERNO SOCIETÁRIO



## 0. Declaração de cumprimento

Enquanto sociedade emitente de ações que se encontram admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais da NYSE Euronext Lisbon (*Eurolist by Euronext*), a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”) encontra-se sujeita, em matéria de divulgação de informação sobre governo societário, ao regime estabelecido no Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”), na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) n.º 1/2010, adotando ainda as recomendações estabelecidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM aprovado em 2010 (“Recomendações da CMVM”), que se encontra disponível para consulta em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

Neste contexto, a REN declara adotar integralmente as aludidas recomendações emitidas pela CMVM em matéria de governo societário e que constam do mencionado Código, com exceção das Recomendações I.4.1. e II.5.1., as quais não são cumpridas pelas razões abaixo descritas.

Na tabela que se segue identificam-se as Recomendações da CMVM, mencionando-se, individualmente, aquelas que foram alvo de adoção integral ou de não-adoção pela REN e indicando-se os capítulos do presente relatório onde se descrevem as medidas adotadas com vista ao cumprimento das referidas Recomendações da CMVM.

Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
<b>I. ASSEMBLEIA GERAL</b>		
<b>I.1. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</b>		
I.1.1. O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	<b>Adotada</b>	<b>I.1 e I.2</b>
I.1.2. A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	<b>Adotada</b>	<b>I.3</b>
<b>I.2. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA</b>		
I.2.1. A antecedência imposta para a receção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das ações para a participação em assembleia geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	<b>Não aplicável</b> <i>(Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, o exercício do direito de participação e votação na Assembleia Geral não depende do seu bloqueio.)</i>	<b>I.4</b>
I.2.2. Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	<b>Não aplicável</b> <i>(Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de maio, o exercício do direito de participação e votação na Assembleia Geral não depende do seu bloqueio.)</i>	<b>I.5</b>
<b>I.3. VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO</b>		
I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adotado e admissível, ao voto por correspondência eletrónico.	<b>Adotada</b>	<b>I.9 e I.10</b>

(<sup>1</sup>) Por “Capítulo” entende-se que a referência é feita ao Código do Governo das Sociedades da CMVM.

Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
I.3.2. O prazo estatutário de antecedência para a receção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Adotada	I.11
I.3.3. As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação acionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada ação. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que designadamente: <i>i)</i> tenham ações que não confirmam o direito de voto; <i>ii)</i> estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.	Adotada	I.6 e I.7
<b>I.4. QUÓRUM DELIBERATIVO</b>		
I.4.1. As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	<p>Não adotada</p> <p><i>(O quórum deliberativo para a adoção de deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução é de dois terços dos votos emitidos seja em primeira seja em segunda convocatória, tendo em vista assegurar uma adequada representatividade dos acionistas face à natureza das atividades prosseguidas pela Sociedade e à sua estrutura acionista; as deliberações de alteração que versem sobre o artigo 7.º-A, o n.º 3 do artigo 12.º e sobre o próprio artigo 11.º do Contrato de Sociedade carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos).</i></p>	I.8 e III.6
<b>I.5. ATAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOTADAS</b>		
I.5.1 Extratos de ata das reuniões da assembleia geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos acionistas no sítio da internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Adotada	I.13 e I.14
<b>I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES</b>		
I.6.1. As medidas que sejam adotadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus acionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adotada	I.7 e I.19
I.6.2. Não devem ser adotadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adotada	I.7, I.20 e I.21

Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
<b>II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>		
<b>II.1. TEMAS GERAIS</b>		
<b>II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA</b>		
II.1.1.1. O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adotado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de atuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Adotada	II.1
II.1.1.2. As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: <i>i)</i> fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos; <i>ii)</i> identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos suscetíveis de originar riscos; <i>iii)</i> análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; <i>iv)</i> gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; <i>v)</i> mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia; <i>vi)</i> adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; <i>vii)</i> avaliação periódica do sistema implementado e adoção das modificações que se mostrem necessárias.	Adotada	II.5 e II.6
II.1.1.3. O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da sociedade.	Adotada	II.5 e II.6
II.1.1.4. As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: <i>i)</i> identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade; <i>ii)</i> descrever a atuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.	Adotada	II.9
II.1.1.5. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no sítio da internet da sociedade.	Adotada	II.7
<b>II.1.2. INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA</b>		
II.1.2.1. O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.	Adotada	II.1.1 e II.14
II.1.2.2. De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Adotada	II.14
II.1.2.3. A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.	Adotada	II.14 e II.15

Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
<b>II.1.3. ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO</b>		
II.1.3.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Adotada	II.14
II.1.3.2. O processo de seleção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.	Adotada	II.16
<b>II.1.4. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES</b>		
II.1.4.1. A sociedade deve adotar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: <i>i)</i> indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; <i>ii)</i> indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Adotada	II.35
II.1.4.2. As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o Governo da Sociedade.	Adotada	II.35
<b>II.1.5. REMUNERAÇÃO</b>		
II.1.5.1. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente da seguinte forma:	Adotada	II.29 a II.34
<p data-bbox="167 1245 751 1417"><i>i)</i> A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da empresa.</p> <p data-bbox="167 1440 751 1505"><i>ii)</i> A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.</p> <p data-bbox="167 1527 751 1615"><i>iii)</i> Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.</p> <p data-bbox="167 1637 751 1722"><i>iv)</i> Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.</p> <p data-bbox="167 1744 751 1872"><i>v)</i> Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.</p> <p data-bbox="167 1895 751 1960"><i>vi)</i> Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p> <p data-bbox="167 1982 751 2024"><i>vii)</i> Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma</p>		

Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
<p>de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador.</p> <p>(viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.</p>		
<p>II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.</p>	Adotada	II.29 e II.30
<p>II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.</p>	Adotada	II.29 e II.30
<p>II.1.5.4. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.</p>	Não aplicável	II.33.g)
<p>II.1.5.6. Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de acionistas.</p>	Adotada	I.15
<p>I.1.5.7. Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.</p>	<p>Revogada</p> <p><i>(Revogada pela entrada em vigor dos deveres de prestação de informação previstos na alíneas c) e d) do artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2010)</i></p>	II.31
<b>II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<p>II.2.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.</p>	Adotada	II.3.1
<p>II.2.2. O conselho de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	Adotada	II.3.1

Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
II.2.3. Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos acionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.	<b>Adotada</b>	II.8
II.2.4. O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não executivos, referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	<b>Adotada</b>	II.17
II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no conselho de administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	<b>Adotada</b>	II.11
<b>II.3. ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO</b>		
II.3.1. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	<b>Adotada</b>	II.13
II.3.2. O presidente da comissão executiva deve remeter, respetivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	<b>Adotada</b>	II.13
II.3.3. O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	<b>Não aplicável</b> <i>(A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo societário adotado pela REN)</i>	II.1
<b>II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL</b>		
II.4.1. O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	<b>Não aplicável</b> <i>(A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo societário adotado pela REN)</i>	II.1
II.4.2. Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objeto de divulgação no sítio da internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	<b>Adotada</b>	II.4 e III.13
II.4.3. Os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	<b>Adotada</b>	II.4 e III.13
II.4.4. O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respetiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios.	<b>Adotada</b>	II.3.6

Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
II.4.5. O conselho geral de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	II.3.6
II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao conselho geral e de supervisão ou, no caso das sociedades que adotem o modelo latino, a um administrador independente ou ao conselho fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Adotada	II.5 e II.6
<b>II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS</b>		
II.5.1. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: <i>i)</i> assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem como das diversas comissões existentes; <i>ii)</i> refletir sobre o sistema de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; <i>iii)</i> identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.	<p>Não adotada</p> <p><i>(Considerando a composição do órgão de administração, o modelo de governo e a estrutura acionista da empresa, o Conselho de Administração não entende adequada às suas especificidades nem necessária a "criação, em sentido formal", de comissões especializadas com estas competências.</i></p> <p><i>Os processos de avaliação de desempenho, identificação de perfil e seleção, bem como de reflexão sobre o sistema de governo, têm sido levados a cabo, de forma adequada aos interesses da Sociedade, pelos administradores não executivos da REN no seu conjunto e, em particular, pelos membros da Comissão de Auditoria (composta exclusivamente por administradores independentes). Ademais, dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho dos administradores.</i></p> <p><i>Por sua vez, no âmbito do processo de seleção, os acionistas da empresa – com amplo conhecimento do setor - têm desempenhado um papel fundamental na identificação de candidatos para desempenho de funções de administrador.</i></p> <p><i>Assim, embora não constituindo uma "comissão, em sentido formal", do Conselho de Administração, substancialmente estas matérias têm sido devidamente tratadas no seio da REN, tal como melhor descrito neste relatório.</i></p>	II.2
II.5.2. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remunerações.	Adotada	II.3.7 e II.38
II.5.3. Não deve ser contratada para apoiar a comissão de remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do conselho de administração, ao próprio conselho de administração da sociedade ou que tenha relação atual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Adotada	II.3.7 e II.39
II.5.4. Todas as comissões devem elaborar atas das reuniões que realizem.	Adotada	II.12, II.13 e II.37



Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
<b>III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA</b>		
<b>III.1. DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO</b>		
III.1.1. As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contato com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Adotada	III.16
III.1.2. A seguinte informação disponível no sítio da internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:	Adotada	III.16
a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.		
b) Estatutos		
c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado		
d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso		
e) Documentos de prestação de contas		
f) Calendário semestral de eventos societários		
g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral		
h) Convocatórias para a realização de assembleia geral.		
III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adotada	III.18
III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Adotada	II.3.6
III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade –, eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adotada	III.17 e Anexo V
<b>IV. CONFLITOS DE INTERESSES</b>		
<b>IV.1. RELAÇÕES COM ACIONISTAS</b>		
IV.1.1 Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adotada	III.12 e Anexo IV

Recomendação / Capítulo <sup>(1)</sup>	Indicação sobre a adoção da Recomendação	Capítulo do Relatório
IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Adotada	II.13 e III.14

## 6.1 ASSEMBLEIA GERAL

### I.1. e I.2. Identificação dos membros da mesa da assembleia geral, data de início e termo dos respetivos mandatos e adequação de recursos

Foram eleitos os seguintes membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato 2012-2014:

Nome	Idade <sup>2</sup>	Cargo	Data da 1.ª designação	Mandato em curso
Pedro Canastra de Azevedo Maia	46	Presidente	27.03.2012	2012-2014
Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos	55	Vice-Presidente	24.10.2008	2012-2014

A Assembleia Geral anual de 27 de março de 2012 deliberou a cessação do mandato correspondente ao triénio 2010-2012<sup>3</sup>, determinando o ano de 2012 como referência temporal para o início da contagem dos mandatos seguintes, o primeiro dos quais corresponde ao triénio 2012-2014.

No exercício das suas funções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral conta com o apoio do Vice-Presidente da Mesa, bem como do Secretário da Sociedade, Dr. Pedro Cabral Nunes, no âmbito das respetivas competências legais.

A Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade, utilizando para o efeito o apoio do Secretário da Sociedade, do gabinete interno de assessoria jurídica e de uma sociedade de advogados externa, bem como os serviços de assessoria técnica e de escrutínio de votos disponibilizados por uma instituição financeira.

<sup>2</sup> A 31 de dezembro de 2012

<sup>3</sup> Até 27 de março de 2012, o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi exercido pelo Dr. Agostinho Pereira de Miranda, o qual foi designado em 15 de março de 2010, para o mandato 2010-2012.

### I.3. Remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Em 2012, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral receberam, respetivamente, 2.000 euros e 1.500 euros, pelo exercício das respetivas funções, a título de senhas de presença.

### I.4. Indicação da antecedência exigida para o bloqueio das ações para a participação na Assembleia Geral

Não é exigido o bloqueio das ações.

Assim, tem direito a participar nas assembleias gerais da REN quem na data de registo, correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia ("Data de Registo"), for titular de ações que lhe confirmam o direito a, pelo menos, um voto<sup>4</sup>. O exercício do direito de participação e votação na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações posteriormente à data de registo, nem depende do seu bloqueio entre aquela data e a data da Assembleia Geral e bem assim durante o eventual período de suspensão do mesmo.

### I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das ações em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral

Conforme descrito em I.4. supra, o exercício do direito de participação e votação na Assembleia Geral não depende do bloqueio das ações entre a data de registo e a data da Assembleia Geral.

### I.6. Número de Ações a que corresponde um Voto

Na esteira das recomendações e melhores práticas em matéria de participação acionista nas assembleias gerais de sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, o Contrato de Sociedade da REN incorpora o princípio "uma ação, um voto"<sup>5</sup>.

### I.7. Restrições ao exercício do direito de voto ou contagem de votos

Nos termos legais, nenhuma entidade, incluindo entidades que exerçam atividade no respetivo setor em Portugal ou no estrangeiro, pode ser titular, direta ou indiretamente, de uma participação superior a 25% do capital social da REN<sup>6</sup>.

Estas limitações à titularidade de ações da REN foram introduzidas na sequência da transposição de diretivas comunitárias aplicáveis aos setores da eletricidade e do gás natural em matéria de separação jurídica e de propriedade entre o operador de transporte daqueles bens e os operadores que realizem as demais atividades em cada um dos setores, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infraestruturas de transporte.

Por sua vez, em face do referido quadro legal, o número 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade foi alterado, na Assembleia Geral anual de 27 de março de 2012, de forma a prever que não serão contados os votos inerentes às ações da categoria A, emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN, considerando-se para o efeito os direitos de voto inerentes às ações da categoria A que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, lhe sejam imputáveis.

Esta é a única disposição constante do Contrato de Sociedade da REN que estabelece que não são contados direitos de voto acima de certo número.

<sup>4</sup> Cfr. n.º 7 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade

<sup>5</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade

<sup>6</sup> Cfr. alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro), bem como alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º-A e alínea h) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro (na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro)

## I.8. Regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, quóruns em Assembleia Geral e Sistema de Destaque de Direitos

Quem for titular de uma ou mais ações na data de registo pode assistir, participar e votar na Assembleia Geral da REN, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à data de registo, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico<sup>7</sup>;
- b) Por sua vez, o referido intermediário financeiro deverá enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à data de registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista por referência à referida data, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico<sup>8</sup>.

Os titulares de ações com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa com capacidade jurídica plena, mediante documento escrito, comunicando a designação do(s) representante(s) remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei e na convocatória, podendo fazê-lo por correio eletrónico<sup>9</sup>.

Os acionistas da REN que detenham, a título profissional, ações da Sociedade em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à data de registo, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; (b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Sem prejuízo do referido em III.6. infra a respeito de a certas deliberações relativamente às quais se aplica um quórum agravado, o quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral é o seguinte: em primeira convocação, é de 51% do capital social; em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar independentemente do número de acionistas presentes ou representados<sup>10</sup>.

Os estatutos da REN não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

## I.9. Regras estatutárias sobre o exercício de direito de voto por correspondência

Os acionistas da REN podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta Os acionistas da REN podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta com assinatura idêntica à constante do respetivo documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste, se o acionista for uma pessoa singular, ou assinatura reconhecida do representante nessa qualidade, se o acionista for uma pessoa coletiva<sup>11</sup>.

Esta carta deve ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e enviada por correio registado com aviso de receção, nos termos descritos em 4.11. infra. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação<sup>12</sup>.

Estabelece-se, ainda, que os votos emitidos por correspondência deverão valer como votos negativos, no caso de propostas de deliberação apresentadas em momento posterior à data da respetiva emissão.

<sup>7</sup> Cfr. n.º 8 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade

<sup>8</sup> Cfr. n.º 9 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade

<sup>9</sup> Cfr. n.º 10 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade

<sup>10</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade

<sup>11</sup> Cfr. n.º 5 e n.º 6 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade

<sup>12</sup> Cfr. n.º 5 e n.º 6 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade

### I.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência

Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a REN disponibiliza no seu sítio da internet [www.ren.pt](http://www.ren.pt) um modelo de boletim de voto que pode ser utilizado para o efeito, podendo remeter também, aos acionistas que assim o requeiram, o boletim de voto acompanhado por um sobrescrito para envio postal.

### I.11. Exigência de prazo que medeia entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral

Conforme referido em I.9. supra, as declarações de voto por correspondência deverão ser recebidas na sede social da REN, pelo menos, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, salvo se da própria convocatória para a Assembleia Geral relevante constar prazo diferente<sup>13</sup>.

### I.12. Exercício do Direito de Voto por Meios Eletrónicos

Atualmente não se encontra prevista a possibilidade de exercício do voto por meios eletrónicos.

### I.13. Extratos de Atas das Assembleias Gerais

A REN disponibiliza no seu sítio na *internet* em [www.ren.pt](http://www.ren.pt) extratos das atas das reuniões das Assembleias Gerais, no prazo máximo de cinco dias após a realização das mesmas.

### I.14. Acervo Histórico das Reuniões das Assembleias Gerais

A REN mantém no seu sítio na *internet* um acervo histórico das ordens de trabalhos e deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como informação sobre o capital social representado e os resultados das votações nas respetivas reuniões, durante três anos.

### I.15. Indicação do(s) Representante(s) da Comissão de Vencimentos presente(s) nas Assembleias Gerais

Na Assembleia Geral Anual de 2012, realizada no dia 27 de março de 2012, esteve presente o Presidente da Comissão de Vencimentos, Senhor Dr. José Castel-Branco, enquanto representante desta comissão.

### I.16. Intervenção da Assembleia Geral em relação à Política de Remuneração e Avaliação de Desempenho

Compete à Assembleia Geral da REN nomear os membros da Comissão de Vencimentos<sup>14</sup>, a qual é responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação de declaração anual sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização<sup>15</sup>. Acresce que, esta declaração é objeto de apreciação e deliberação pelos acionistas na Assembleia Geral anual.

A referida declaração sobre a política de remunerações abrange todos os dirigentes da Sociedade (na aceção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM), uma vez que o Conselho de Administração da REN entende que aqueles dirigentes correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

De salientar, também que, nos termos do Código das Sociedades Comerciais ("CSC")<sup>16</sup>, a Assembleia Geral tem ainda o dever de proceder, anualmente, à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade.

<sup>13</sup> Cfr. n.º 5 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade

<sup>14</sup> Cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Contrato de Sociedade

<sup>15</sup> Cfr. artigo 26.º do Contrato de Sociedade

<sup>16</sup> Cfr. artigo 455.º

### **I.17. e I.18. Intervenção da Assembleia Geral na aprovação de planos de atribuição de ações e/ou opções de aquisição de ações, bem como no sistema de benefício de reforma dos membros da administração e fiscalização / dirigentes**

Não existem quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização (ou dirigentes na aceção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM).

Não se encontra também previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes na aceção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM).

### **I.19. Existência de norma estatutária que sujeite à deliberação da Assembleia Geral, de cinco em cinco anos, uma eventual limitação ao número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista**

Na sequência do referido em I.7. supra, não se encontra previsto no Contrato de Sociedade o dever de sujeitar a deliberação da Assembleia Geral, pelo menos, de cinco em cinco anos, a manutenção ou eliminação de norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas. Com efeito, o n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade decorre de uma imposição legal e, por outro, não visa impedir o exercício do direito de voto, mas antes assegurar a existência de um regime sancionador da violação do limite legal de titularidade de ações.

### **I.20. Medidas defensivas que provoquem erosão grave no património da sociedade**

A REN não adotou quaisquer medidas destinadas a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição e/ou que tenham por efeito uma erosão automática e grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração.

Tal como referido em I.7. supra, as limitações à titularidade de ações da categoria A representativas do capital social da REN e ao exercício dos respetivos direitos de voto, previstas no artigo 12.º do Contrato de Sociedade, foram introduzidas apenas com vista a acomodar as limitações legais impostas pelos diplomas regulatórios dos setores de atividade das subsidiárias da REN.

### **I.21. Acordos significativos com cláusulas de mudança de controlo**

Não existem quaisquer acordos significativos de que a REN seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

### **I.22. Acordos entre a Sociedade e a Administração e Dirigentes que estipulem Indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de mudança de controlo da Sociedade**

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM) que prevejam indemnizações em caso de renúncia ou destituição de membros do órgão de administração, nem em caso de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

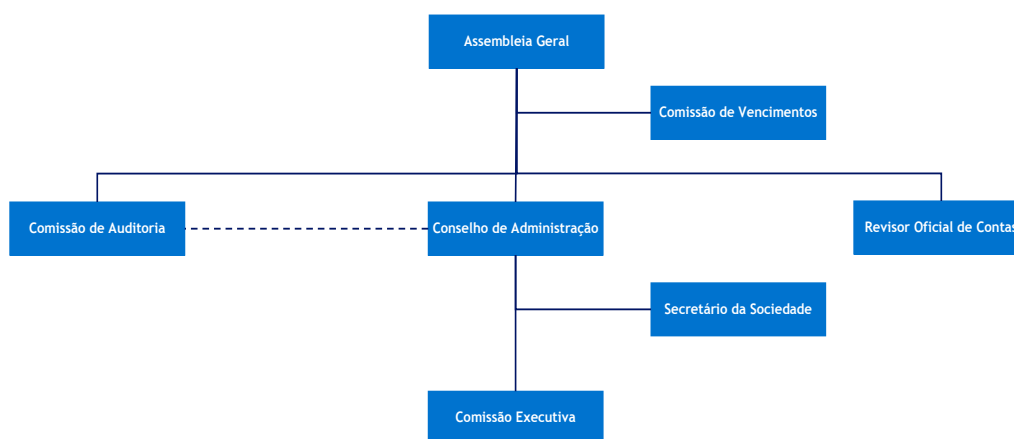
De acordo com a política remuneratória aprovada pela comissão de vencimentos respeitante ao exercício de 2012, em caso de cessação das funções de administração por acordo ou por destituição sem justa causa, não será paga qualquer compensação se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do administrador.

## 6.2 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### SECÇÃO I – TEMAS GERAIS

#### II.1. Órgãos sociais

A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral<sup>17</sup>: (i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da Sociedade na Comissão Executiva<sup>18</sup>, e (ii) a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos<sup>19</sup>.



O Conselho de Administração avalia positivamente o modelo de governo adotado pela Sociedade, não identificando constrangimentos ao seu funcionamento, em especial considerando os seguintes aspetos:

- No plano da administração e gestão, verifica-se uma clara delimitação de competências entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, mercê do rigor e objetividade da delegação de competências efetuada pelo Conselho de Administração em 27 de março de 2012, conforme se referirá em II.3.1. infra.
- Por outro lado, a unidade entre a função de Presidente do Conselho de Administração e a de Presidente da Comissão Executiva assegura uma coerência e transparência essenciais para a gestão da Sociedade e para o seu adequado acompanhamento pelos demais membros do órgão de administração.
- No plano da fiscalização, a Comissão de Auditoria desempenha as suas funções de supervisão e fiscalização da atividade da gestão com autonomia e independência. A dupla qualidade dos seus membros, enquanto membros do órgão de fiscalização e do órgão de administração, incrementa a transparência do processo de controlo, nomeadamente em virtude do acesso especial a informações e processos de tomada de decisão que é proporcionado aos membros da Comissão de Auditoria por essa participação.
- Este modelo tem contribuído para uma eficiente gestão e supervisão dos negócios sociais segundo princípios de transparência e *accountability* perante os seus acionistas, os investidores e o mercado.

<sup>17</sup> Cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Contrato de Sociedade

<sup>18</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento da Comissão Executiva

<sup>19</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento da Comissão de Auditoria

### II.1.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um mínimo de sete e um máximo de quinze membros, fixados pela Assembleia Geral que os elege<sup>20</sup>.

Atualmente, o Conselho de Administração é composto por 15 membros, incluindo um total de 12 membros não executivos, o que garante a efetiva capacidade de acompanhamento e avaliação da atividade dos membros executivos.

A 31 de dezembro de 2012 e nesta data, o Conselho de Administração da REN integra os seguintes membros, os quais foram nomeados para o mandato de 2012-2014:

Nome	Idade	Cargo
Rui Manuel Janes Cartaxo	60	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
Gonçalo Morais Soares	41	Administrador e Membro da Comissão Executiva
João Caetano Carreira Faria Conceição	38	Administrador e Membro da Comissão Executiva
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited) <sup>21</sup>	45	Vice-Presidente
Hilal Ali Saif Al-Kharusi <sup>22</sup>	46	Administrador
Aníbal Durães dos Santos (indicado pela Parpública - Participações Públicas (SGPS), S.A.)	64	Administrador
Filipe Maurício de Botton (indicado pela EGF - Gestão e Consultoria Financeira, S.A.) <sup>23</sup>	54	Administrador
Manuel Champalimaud (indicado pela Gestmin, SGPS, S.A.) <sup>24</sup>	67	Administrador
Mengrong Cheng <sup>(21)</sup>	43	Administrador
Haibin Wan <sup>(21)</sup>	48	Administrador
José Folgado Blanco (indicado pela Red Eléctrica Corporación, S.A.)	68	Administrador
José Luis Arnaut <sup>25</sup>	49	Administrador
José Luís Alvim Marinho	60	Administrador e Presidente da Comissão de Auditoria
José Frederico Vieira Jordão	67	Administrador e Membro da Comissão de Auditoria
Emílio Rui Vilar <sup>26</sup>	73	Administrador e Membro da Comissão de Auditoria

<sup>20</sup> Cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Contrato de Sociedade

<sup>21</sup> Entrou em funções no dia 25 de maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do Acordo de Parceria Estratégica, celebrado entre a REN e a State Grid International Development Limited

<sup>22</sup> Entrou em funções no dia 25 de maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do Acordo de Parceria Estratégica, celebrado entre a REN e a Oman Oil Company, S.A.O.C.

<sup>23</sup> Luís Guedes da Cruz Almeida, nomeado por indicação da EGF – Gestão e Consultoria Financeira, S.A. (“EGF”) para exercer o cargo em nome próprio, apresentou a sua renúncia ao cargo no dia 14 de junho de 2012. Subsequentemente, a EGF comunicou à REN, no dia 15 de junho de 2012, a sua decisão de designar Filipe Maurício de Botton como membro do Conselho de Administração da REN para exercer o cargo em nome próprio.

<sup>24</sup> José Félix Morgado, nomeado por indicação da sociedade Gestmin, SGPS, S.A. (“GESTMIN”) para exercer o cargo em nome próprio, apresentou a sua renúncia ao cargo no dia 3 de julho de 2012. Subsequentemente, a Gestmin comunicou à REN, no dia 17 de julho de 2012, a sua decisão de designar Manuel Champalimaud como membro do Conselho de Administração da REN para exercer o cargo em nome próprio.

<sup>25</sup> O Conselho de Administração deliberou cooptar José Luis Arnaut para o cargo de administrador não executivo, em 22 de junho de 2012, na sequência da renúncia apresentada por Luís Palha da Silva, em 22 de maio de 2012, o qual não chegou a aceitar o cargo, pelo que não entrou em efetividade de funções.

<sup>26</sup> Entrou em funções no dia 25 de maio de 2012



Uma descrição mais detalhada acerca dos membros do órgão de administração consta do Anexo I.

### II.1.2. Comissão Executiva

Em 31 de dezembro de 2012 e nesta data, a Comissão Executiva integra os seguintes três membros:

Nome	Cargo
Rui Manuel Janes Cartaxo	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
Gonçalo Morais Soares	Vogal
João Caetano Carreira Faria Conceição	Vogal

### II.1.3. Comissão de Auditoria

Em 31 de dezembro de 2012 e nesta data, a Comissão de Auditoria integra os seguintes três membros:

Nome	Cargo
José Luís Alvim Marinho	Presidente
José Frederico Vieira Jordão	Vogal
Emílio Rui Vilar	Vogal

### II.1.4. Revisor Oficial de Contas

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela sociedade de revisores oficiais de contas Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 231, representada por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo (ROC n.º 992).

O Revisor Oficial de Contas suplente da Sociedade é Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 572.

## II.2. Comissões especializadas com competências em matéria de administração e fiscalização

O Conselho de Administração da REN não entende adequado às suas especificidades nem necessária a “criação, em sentido formal”, de comissões especializadas com competências em matéria de supervisão, em particular considerando: (i) a composição do órgão de administração, com apenas três membros executivos de um total de quinze membros; (ii) o modelo de governo societário implementado, integrando uma Comissão de Auditoria no seio do Conselho de Administração exclusivamente composta por membros independentes; e (iii) a estrutura acionista da empresa, com a presença de diversos acionistas com conhecimento do setor e com a vocação de parceiros estratégicos. Ademais, tem-se entendido não se justificar a constituição de comissões especializadas, atenta a atividade de supervisão realizada pela Comissão de Auditoria e pelos membros não executivos do Conselho de Administração.

Durante o ano de 2012, os administradores não executivos da Sociedade acompanharam os assuntos relacionados com (i) o modelo e os princípios de governo da Sociedade, (ii) a avaliação do desempenho global do Conselho de Administração

e a análise do perfil adequado ao exercício das funções de administrador da REN e, bem assim, (iii) a avaliação do desempenho dos administradores executivos.

Em particular, a avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva é realizada pelo conjunto dos administradores não executivos, de forma a criar um adequado equilíbrio interno e um desempenho efetivo das funções não executivas por todos os membros do Conselho de Administração e não apenas por alguns administradores. De igual modo, o conjunto dos administradores não executivos acompanha o desempenho global do Conselho de Administração e procede à reflexão sobre o funcionamento do sistema de governo societário. Dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho, em particular para efeitos da fixação da remuneração variável dos administradores executivos.

Por outro lado, a REN entende que não se adequa às necessidades da Sociedade a criação de uma comissão especializada com competências em matéria de identificação de candidatos com perfil para o cargo de administrador, uma vez que o respetivo processo de seleção tem vindo a ser levado a cabo de forma adequada, seja no contexto da eleição em Assembleia Geral, seja no caso de cooptação por decisão do Conselho de Administração. Tal como referido em II.16. infra, no âmbito do processo de seleção, os acionistas da Sociedade – com amplo conhecimento do setor - têm desempenhado um papel fundamental na identificação de candidatos.

Acresce que, durante o ano 2012, o processo de seleção dos membros dos órgãos sociais da REN foi ainda influenciado pelo facto de, até março e atenta a sua qualidade de empresa pública, a Sociedade se ter encontrado sujeita ao regime do setor empresarial do Estado e ter tido lugar a segunda fase de reprivatização do seu capital social mediante a alienação de 40% do mesmo a dois novos acionistas.

Assim, embora não constituindo, formalmente, “comissões” do Conselho de Administração para o efeito, a Sociedade considera que substancialmente as matérias previstas na Recomendação II.5.1 da CMVM - as quais se afiguram da maior relevância para assegurar a transparência e *accountability* da administração perante os acionistas da Sociedade - têm sido devidamente tratadas no seio da REN. Contudo, tendo em conta a posição assumida pela CMVM, nos relatórios anuais sobre o governo das sociedades cotadas referentes a 2010 e 2011, a Sociedade declara, para efeitos do presente relatório, não cumprir aquela recomendação.

## II.3. Repartição de competências entre órgãos sociais, comissões e/ou departamentos

### II.3.1. Delegação do conselho de administração na sua comissão executiva

O Conselho de Administração delegou, em 27 de março de 2012, os poderes de gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, os quais incluem as seguintes competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, aprovados, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração:

- a) Gerir a atividade normal da Sociedade e praticar todos os atos compreendidos no seu objeto social que não caibam na competência exclusiva do Conselho de Administração;
- b) Aprovar a alienação de ativos e os investimentos a efetuar pela Sociedade e pelas suas participadas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou inferior a 15.000.000€ ou aprovadas no orçamento anual e cujo valor individual ou agregado seja igual ou inferior a 25.000.000€;
- c) Constituir Sociedades e adquirir, onerar e alienar participações sociais quando se tratem de sociedades veículo para a realização de investimentos específicos em valor não superior a 7.500.000€ ou já aprovadas no orçamento anual;
- d) Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para os órgãos sociais dos dois operadores das redes de transporte e das sociedades veículo referidas no ponto anterior;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos recursos humanos e à sua remuneração;

- f) Preparar e executar o orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento a médio e longo prazo;
- g) Negociar, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos de valor igual ou inferior a 5.000.000€ e contratos de financiamento de curto prazo (isto é, com maturidade igual ou inferior a três anos);
- h) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou frações de imóveis;
- i) Coordenar a atividade das sociedades que se encontrem em relação de grupo com a REN, podendo ainda, quanto às sociedades em relação de domínio total, dirigir instruções vinculativas, nos termos legais aplicáveis;
- j) Deliberar a prestação de apoio técnico ou financeiro a sociedades participadas;
- k) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, bem como propor e prosseguir quaisquer ações judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir ou transigir e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- l) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e
- m) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes.

A delegação de competências na Comissão Executiva não exclui, no entanto, a competência do Conselho de Administração para tomar deliberações sobre as matérias objeto de delegação.

Em acréscimo, de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração aprovado em 27 de março de 2012<sup>27</sup>, não são suscetíveis de delegação na Comissão Executivas as seguintes matérias:

- a) As matérias legalmente indelegáveis, incluindo, a cooptação de administradores, o pedido de convocação de assembleias gerais, a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral, a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, a mudança da sede social, aumentos do capital social, a aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação;
- b) A definição da estratégia e políticas gerais, da estrutura empresarial do Grupo ("Grupo REN") e dos objetivos e políticas de gestão da Sociedade;
- c) A aprovação do orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento a longo prazo;
- d) A contração de dívida no mercado financeiro nacional ou internacional, sem prejuízo do previsto da delegação de poderes supra;
- e) A proposta à Assembleia Geral relativa à aquisição e alienação de valores mobiliários próprios;
- f) A aprovação dos sistemas de controlo interno, de gestão de risco e de auditoria interna;
- g) A designação do Secretário da Sociedade e respetivo suplente;
- h) A designação do representante da REN nas assembleias gerais das sociedades participadas;
- i) A indicação das pessoas a designar pela REN para integrarem as listas dos titulares dos órgãos sociais a eleger nas sociedades participadas, com exceção dos órgãos sociais dos dois operadores das redes de transporte e das sociedades veículo referidas no ponto l. infra;
- j) A nomeação do *Chief Technical Officer* da REN, mediante proposta da Comissão Executiva;
- k) A aprovação das alienações de ativos e/ou direitos, de investimentos e a constituição de ónus a efetuar pela REN e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a 15.000.000€, salvo se já incluídas no orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder 25.000.000€;

<sup>27</sup> Cfr. n.º 3 e n.º 5 do artigo 3.º

- l) A constituição de sociedades e a subscrição, aquisição, detenção, oneração e alienação de participações sociais, exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor individual ou agregado que não exceda 7.500.000€ ou que tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- m) A intervenção da Sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades principais;
- n) A participação da REN ou de qualquer das sociedades por si participadas em *joint ventures*, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes;
- o) A celebração de transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500.000€ ou que, independentemente do montante relevante, possam ser consideradas como não tendo sido executada com base em condições de mercado;
- p) As demais deliberações sobre matérias estratégicas, em particular devido à sua relação com acordos estratégicos, ao seu risco ou às suas características especiais.

### II.3.2. Competências do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral, de entre os administradores eleitos, e dispõe de voto de qualidade (assim como o seu substituto)<sup>28</sup>.

O Vice-Presidente substitui o Presidente do Conselho de Administração, nas faltas e impedimentos deste. O Conselho de Administração designa qual dos seus membros substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos deste e do Vice-Presidente<sup>29</sup>.

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração<sup>30</sup>:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração, convocar e presidir às respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações tomadas.

### II.3.3. Competências do Presidente da Comissão Executiva

Compete, especialmente, ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Coordenar a atividade da Comissão Executiva;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e exercer o voto de qualidade;
- c) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- d) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da Sociedade.

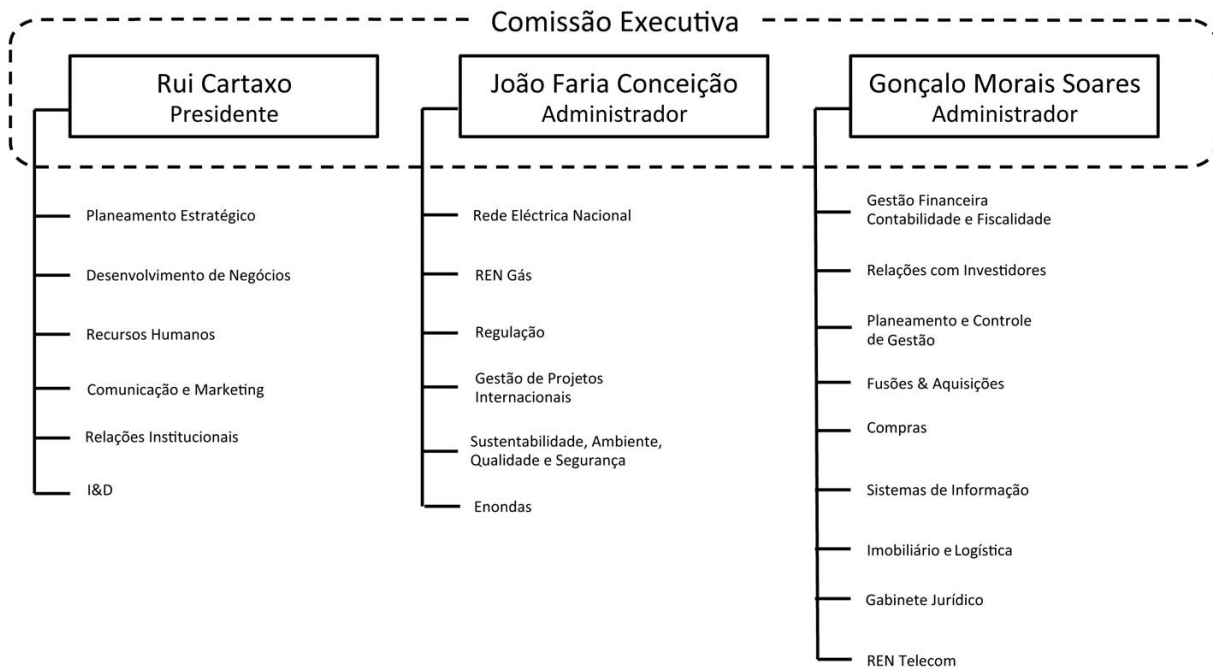
### II.3.4. Repartição de Pelouros no Conselho de Administração

Tendo em vista a otimização da eficiência da gestão, os membros da Comissão Executiva repartiram entre si a responsabilidade pelo acompanhamento direto de áreas específicas de atuação da Sociedade, nos termos que constam do diagrama seguinte:

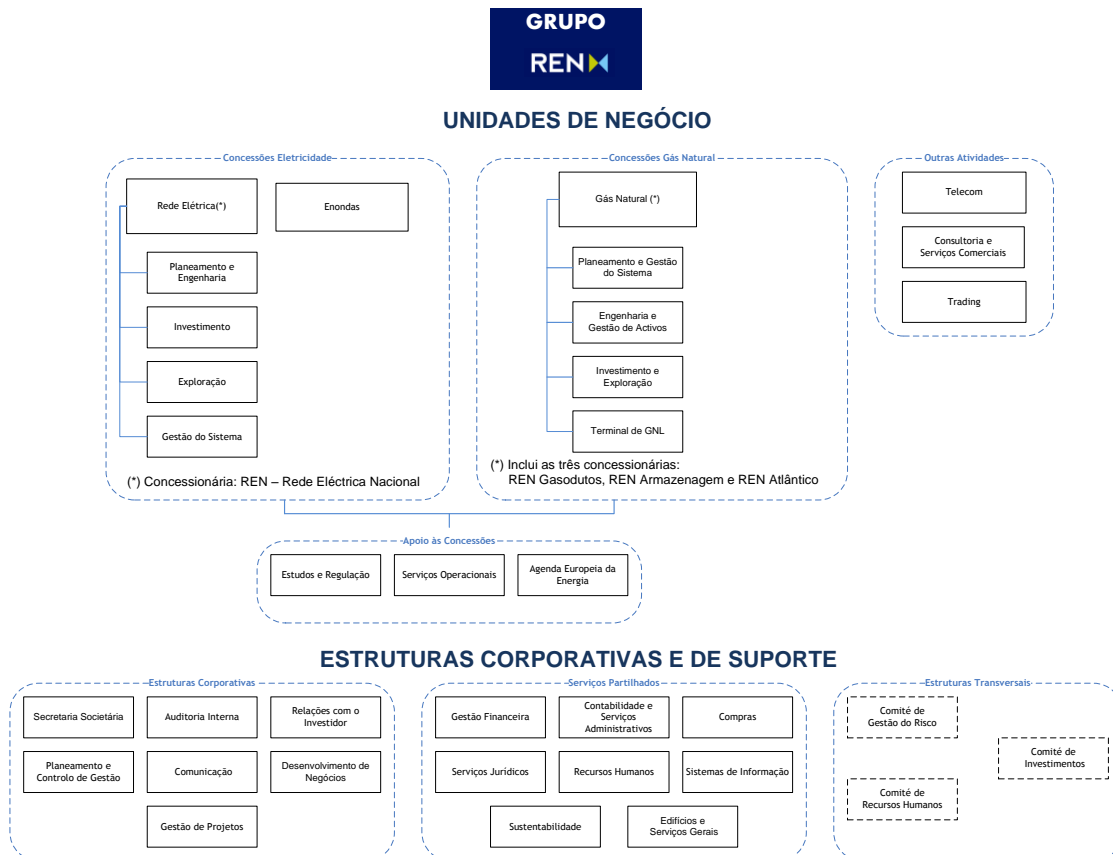
<sup>28</sup> Cfr. n.º 2 e n.º 5 do artigo 14.º do Contrato de Sociedade e n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Conselho de Administração

<sup>29</sup> Cfr. n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento do Conselho de Administração

<sup>30</sup> Artigo 17.º do Contrato de Sociedade e n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento do Conselho de Administração



### II.3.5. Organograma funcional



### II.3.6. Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas / Auditor Externo

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, dispõe dos poderes e encontra-se sujeita aos deveres estabelecidos na lei e no Contrato de Sociedade da REN, competindo-lhe, em especial<sup>31</sup>:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade e vigiar a observância da lei, do Contrato de Sociedade e dos princípios de governo aplicáveis;
- b) Elaborar relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pela administração;
- c) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à REN ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela REN conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas preparados pelo Conselho de Administração e fiscalizar a respetiva revisão;
- h) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- i) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas (competindo-lhe, assim, propor o auditor externo e a respetiva remuneração);
- k) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- l) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvam um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções;
- n) Convocar a Assembleia Geral sempre que o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo.

A Comissão de Auditoria é o primeiro interlocutor e o primeiro destinatário dos relatórios do Revisor Oficial de Contas e auditor externo, representando a Sociedade perante este e procurando zelar para que lhe sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços.

Cabe à Comissão de Auditoria fazer o acompanhamento regular da atividade do Revisor Oficial de Contas e auditor externo, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelos auditores externos e pelo Revisor Oficial de Contas<sup>32</sup>. Nestes termos, cabe à Comissão de Auditoria proceder a uma avaliação anual do auditor externo, sendo este órgão competente para propor a sua destituição à Assembleia Geral, em caso de justa causa.

A Comissão de Auditoria procedeu à avaliação da atividade desenvolvida pelo Revisor Oficial de Contas e auditor externo da Sociedade, com referência a 2012, tendo concluído que este prestou os seus serviços de modo satisfatório, tendo cumprido as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas internacionais de auditoria em vigor, tendo atuado com grande rigor técnico.

<sup>31</sup> Cfr. artigo 6.º do Regulamento da Comissão de Auditoria

<sup>32</sup> Artigo 6.º, n.º 3, alínea j) do Regulamento da Comissão de Auditoria

Por sua vez, nos termos do CSC<sup>33</sup> compete ao Revisor Oficial de Contas proceder ao exame e verificação necessários à revisão e certificação legais das contas. Compete-lhe, igualmente, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, a exatidão dos documentos de prestação de contas e se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela REN conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

O Revisor Oficial de Contas e auditor externo verifica ainda a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e está obrigado a reportar quaisquer deficiências à Comissão de Auditoria da Sociedade. O Revisor Oficial de Contas procede também à verificação do relatório de governo societário, nos termos legais aplicáveis.

### II.3.7. Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos tem por função apresentar e propor aos acionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e fixar as respetivas remunerações, incluindo os respetivos complementos<sup>34</sup>.

Em 31 de dezembro de 2012 e nesta data, os seguintes três membros, nomeados na Assembleia Geral anual de 27 de março de 2012, integram a Comissão de Vencimentos (tríénio 2012-2014)<sup>35</sup>:

Nome	Cargo
Carlos Adolfo Coelho Figueiredo Rodrigues	Presidente
Rui Horta e Costa	Vogal
Pedro de Sommer de Carvalho	Vogal

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

Os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência relevantes em matéria de política de remunerações (cfr. II.38. do Regulamento da CMVM n.º 1/2010).

No desempenho das suas funções, a Comissão de Vencimentos obteve aconselhamento por parte de entidades especializadas em matéria remuneratória, as quais não prestam ou prestaram, nos últimos três anos, serviços ao Conselho de Administração da REN ou a qualquer estrutura na sua dependência (ao abrigo de contrato de trabalho ou qualquer outra forma de colaboração incluindo a prestação de serviços), nem têm qualquer relação atual com consultora da Sociedade (cfr. II.39. do Regulamento da CMVM n.º 1/2010).

Durante o exercício de 2012, a Comissão de Vencimentos realizou seis reuniões, das quais foram elaboradas as respetivas atas.

### II.4. Relatório anual de atividade da Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório sobre a sua atividade de fiscalização (incluindo referência a eventuais constrangimentos com que se tenha deparado) e apresenta um parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre o relatório de governo societário, sendo ambos disponibilizados, conjuntamente com os documentos de prestação de contas, no sítio da internet da REN ([www.ren.pt](http://www.ren.pt)).

<sup>33</sup> Cfr. artigo 420.º

<sup>34</sup> Cfr. artigo 26.º do Contrato de Sociedade

<sup>35</sup> Até 27 de março de 2012, integraram a Comissão de Vencimentos os seguintes membros: José Emílio Castel-Branco, Francisco Manuel Marques Bandeira e José Alexandre de Oliveira (designados para o mandato 2010-2012).

## II.5.e II.6. Sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e responsabilidade da Administração e fiscalização

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto relevante nas atividades das empresas do Grupo REN, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, de que se destacam as Recomendações da CMVM e os princípios de bom governo das empresas do setor empresarial do Estado constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março. Note-se que este último diploma deixa de ser aplicável à REN em virtude da segunda fase de reprivatização da mesma, através da qual o Estado Português alienou 40% do capital social da REN.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração.

Neste âmbito, o Conselho de Administração da REN aprovou, em 8 de novembro último, a atualização dos regulamentos “Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Conflito de Interesses” e “Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades”.

À Comissão de Auditoria compete assistir a Comissão Executiva na análise da integridade e eficiência dos Sistemas de Controlo Interno e de Gestão de Riscos da REN<sup>36</sup>. Em acréscimo, a Comissão de Auditoria contemplou, no seu plano de atividades para o exercício de 2012, a realização de diversas diligências de fiscalização e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos.

Considera-se que um sistema de controlo interno e de gestão de riscos – como é o caso do implementado pela REN – deve satisfazer, entre outros, os seguintes objetivos:

- ▶ Garantir e controlar o cumprimento dos objetivos traçados anteriormente pelo Conselho de Administração;
- ▶ Identificar os fatores de risco, as consequências da ocorrência do risco e os mecanismos destinados ao seu tratamento e minimização;
- ▶ Alinhar o risco admissível com a estratégia do Grupo REN;
- ▶ Assegurar a fiabilidade e a integridade da informação;
- ▶ Garantir a produção e o reporte de forma completa, fiável e tempestiva da informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão;
- ▶ Garantir a salvaguarda dos ativos;
- ▶ Garantir a prudente e adequada avaliação dos ativos e das responsabilidades;
- ▶ Melhorar a qualidade das decisões;
- ▶ Promover a utilização racional e eficiente dos seus recursos.

Por deliberação da Comissão Executiva de 13 de maio de 2009, foi constituído o Gabinete de Auditoria Interna (“GAI”), o qual tem como missão verificar a existência, o funcionamento e a eficácia do modelo de controlo dos riscos de gestão e dos sistemas de controlo interno e de governação do Grupo REN, através de um acompanhamento objetivo, independente e sistemático. O GAI reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria, sem prejuízo da sua relação hierárquica com a administração executiva da Sociedade. O responsável pelo referido gabinete é o Eng. Gil Vicente Jorge Marcelino.

De entre as várias atribuições do GAI, destacam-se as seguintes:

- ▶ Acompanhamento das políticas de gestão de riscos e de controlo interno em vigor;
- ▶ Avaliação do grau de implementação do controlo interno (estrutura organizativa e de governação, delegação de competências, código de ética e de conduta, políticas e procedimentos);
- ▶ Realização de auditorias financeiras, informáticas, operacionais e de gestão nas diversas áreas do Grupo REN, confirmando a observância das políticas, normas, regulamentação e legislação (serviços de *compliance*);

<sup>36</sup> alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento da Comissão de Auditoria



- ▶ Definição, em conjunto com as diferentes áreas, de medidas corretivas para os pontos fracos e não-conformidades identificados nas auditorias;
- ▶ Controlo da implementação das medidas de correção, através de relatórios de acompanhamento;
- ▶ Suporte de gestão de topo na definição e/ou implementação de medidas de controlo e governação.

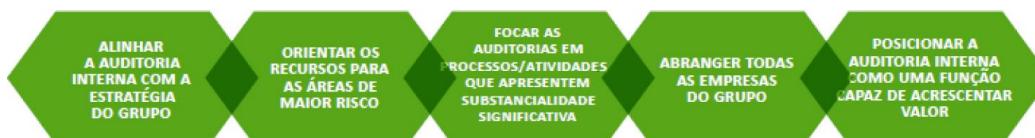
As auditorias internas realizadas pelo GAI obedecem a um planeamento baseado na avaliação do risco, quer corporativa quer do próprio GAI, incidindo esta última sobre a gestão dos riscos dos processos, sistemas e unidades de negócio.

O Plano de Atividades do GAI para 2012, aprovado pela Comissão de Auditoria, definiu e caracterizou as auditorias a realizar. A conceção do Plano de Atividades teve como objetivos:

- ▶ Focar as auditorias nas áreas de maior risco;
- ▶ Avaliar a eficiência dos sistemas de controlo interno implementados;
- ▶ Abranger todas as empresas do Grupo REN;
- ▶ Acrescentar valor ao Grupo REN.

Na execução das várias auditorias, foi dado particular enfoque à avaliação dos sistemas de controlo interno, ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos, à eficiente utilização dos recursos, ao eficaz controlo dos processos e à avaliação e minimização dos riscos identificados.

Em 2013, os procedimentos de auditoria manter-se-ão e, para o futuro Plano de Atividades do GAI, destacamos os seguintes objetivos:



Tendo como preocupação o acompanhamento dos aspetos principais da atividade da REN e de forma a garantir a conformidade dos procedimentos seguidos, é efetuada regularmente a avaliação dos principais Sistemas de Controlo Interno nas diversas sociedades do Grupo REN, tendo sempre subjacentes os seguintes princípios:

- ▶ Reforço e melhoria da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos;
- ▶ Salvaguarda dos ativos;
- ▶ Análise do sistema de processamento da informação;
- ▶ Verificação da fiabilidade e exatidão da informação financeira, contabilística e outra;
- ▶ Prevenção e deteção de fraudes e erros;
- ▶ Verificação da conformidade das operações e negócios do Grupo REN com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as políticas gerais e os regulamentos da Sociedade;
- ▶ Promoção da eficácia e da eficiência operacionais.

Em complemento, o Comité de Gestão de Risco, criado em 2010, tem como missão apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como assegurar a aplicação de políticas de gestão de risco comuns ao Grupo REN e divulgação interna das melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito. Para desempenhar esta missão, o Comité de Gestão de Risco tem cometidas as seguintes atribuições:

- ▶ Promover a identificação e a avaliação sistemática dos riscos empresariais e o respetivo impacto nos objetivos estratégicos da REN;
- ▶ Hierarquizar e priorizar os riscos a tratar, bem como as oportunidades identificadas;
- ▶ Identificar e definir os responsáveis pela gestão dos riscos;
- ▶ Monitorizar os riscos significativos e o perfil de risco da REN;

- ▶ Aprovar os mecanismos de reporte periódico de risco pelas diferentes áreas de negócio;
- ▶ Aprovar, ou submeter à Comissão Executiva, recomendações de prevenção, alerta, mitigação, partilha ou transferência dos riscos significativos.

Em 2012, o Comité de Gestão de Risco desenvolveu a sua atividade continuando a apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN bem como na aplicação de políticas de gestão de risco comuns a todo o Grupo e a divulgação interna das melhores práticas nesta matéria.

### Processo de Gestão de Risco

A REN tem vindo a implementar, nos seus sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, as componentes previstas na Recomendação II.1.1.2 da CMVM, e tem como referencial no processo de gestão de risco o conjunto de normas da International Organization for Standardization ("ISO").

Durante o ano de 2012 deu-se continuidade à aplicação de uma estratégia corporativa de gestão dos riscos homogénea e integrada, transversal a toda a organização, alinhada e estruturada em função das prioridades e características específicas de cada área da empresa.

Assim, no âmbito do sistema de gestão de riscos do Grupo REN, foram efetuadas as seguintes atividades:

- ▶ Revisão e atualização das matrizes de riscos e das respetivas fichas de tratamento;
- ▶ Revisão e atualização da lista de riscos de maior severidade;
- ▶ Definição do plano de ação de mitigação dos riscos de maior severidade;
- ▶ Definição dos indicadores chave de risco (KRI);
- ▶ Desenvolvimento e entrada em funcionamento do Portal de Gestão de Risco.

O objetivo do processo de gestão do risco é contribuir de forma direta para a melhoria do desempenho da REN e dar cumprimento às Recomendações da CMVM.

### Outras iniciativas no âmbito da Gestão de Riscos

A REN, através do GAI e da Direção de Sustentabilidade, participou em 2012 na concretização do projeto "GestãoTransparente.Org - Guia Prático de Gestão de Riscos de Corrupção nas Organizações", cuja apresentação pública ocorreu a 10 de dezembro.

Os principais objetivos deste projeto consistiram no desenvolvimento de uma iniciativa colaborativa de prevenção da corrupção e promoção da transparência, na promoção da partilha de valores de integridade, na transparência e responsabilidade, na identificação e caracterização dos principais instrumentos organizacionais de prevenção de riscos de corrupção, no desenvolvimento de um instrumento de gestão prático para apoiar as organizações, em particular na gestão dos riscos de corrupção, de linguagem acessível às empresas e ao público em geral.

## II.7. Regulamentos de funcionamento dos Órgãos Sociais

O Regulamento do Conselho de Administração, o Regulamento da Comissão de Auditoria e o Regulamento da Comissão Executiva encontram-se disponíveis no sítio da internet da Sociedade ([www.ren.pt](http://www.ren.pt)) em português e na sua tradução para língua inglesa.

Não existem regras internas sobre incompatibilidades nem regras relativas ao número máximo de cargos acumuláveis, para além das referidas em II.15. infra.

## SECÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### II.8. Mecanismos de coordenação dos trabalhos dos Membros Não Executivos

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração, foram adotados diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação dos trabalhos dos membros com funções não executivas, em especial, com vista a facilitar o exercício do respetivo direito à informação, nos termos que se seguem<sup>37</sup>:

- a) Sem prejuízo do desempenho das competências não delegadas na Comissão Executiva, os administradores com funções não executivas assumem uma função de supervisão da atuação da gestão executiva;
- b) Com vista à adoção de decisões independentes e informadas, os administradores não executivos poderão obter qualquer informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres (em especial, informação relacionada com as competências delegadas na Comissão Executiva e com o seu desempenho), podendo solicitar tais informações a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada adequada e atempadamente;
- c) Os administradores com funções não executivas realizarão reuniões *ad hoc*, mediante convocação do Presidente da Comissão de Auditoria, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dois daqueles administradores, com vista a proceder à apreciação da gestão da Sociedade.

Em acréscimo, a documentação de suporte para as reuniões do Conselho de Administração é oportunamente comunicada aos membros não executivos do órgão de administração, encontrando-se as deliberações da Comissão Executiva sempre disponíveis para consulta<sup>38</sup>.

Assim, o Conselho de Administração considera que, através dos mecanismos acima descritos, se encontram reunidas as condições necessárias para que os administradores com funções não executivas desempenhem as suas funções de forma independente e informada.

### II.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade

No desenvolvimento das suas atividades, a REN está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar.

O “apetite pelo risco” reflete o nível de risco que a empresa está disposta a assumir ou a reter na prossecução dos seus objetivos. A REN adota uma postura prudente neste domínio.

Em 2012, o Comité de Gestão de Risco, com o apoio dos *risk owners*, procedeu à revisão dos vários riscos a que a REN se encontra exposta, tendo sido atualizado o perfil de risco do Grupo REN.

<sup>37</sup> Cfr. artigo 11º do Regulamento do Conselho de Administração

<sup>38</sup> Cfr. artigo 5º do Regulamento da Comissão de Executiva

Os riscos de maior severidade para o Grupo REN são detalhados seguidamente, de acordo com a sua categoria e subcategoria:

#	Categoria	Subcategoria	Natureza	Evento de risco
1	Meio Envoltente	Contexto Externo	Regulatório	Alteração do modelo e parâmetros regulatórios
2			Mercados Financeiros	Evolução do <i>rating</i> da REN
3				Evolução das taxas de juro
4	Processos	Operacionais	Interrupção do negócio	Ocorrência de incidente generalizado
5			Projetos de investimento	Não aprovação dos planos de investimento
6				Não entrada de ativos em exploração nos prazos previstos do projeto
7			Segurança e saúde	Ocorrência de acidentes de trabalho graves
8		Tecnologias de informação	Indisponibilidade dos sistemas de informação	
9		Recursos Humanos	Conhecimento / competência	Falta de capacidade para atrair/reter as competências e <i>know-how</i> necessários ao negócio
10	Qualidade da informação para a tomada de decisão	Reporte	Contabilístico/fiscal	Informação de gestão não adequada

#### ► Alteração do modelo e parâmetros regulatórios

O risco da existência de alterações ao modelo regulatório e/ou decisões do regulador pode afetar a capacidade da empresa de gerir eficientemente os seus negócios e está associado ao facto de a atividade desenvolvida pela REN ser regulada.

A REN efetua a gestão deste risco através do acompanhamento da evolução da estratégia regulatória bem como das tendências regulatórias europeias.

#### ► Evolução do *rating* da REN

A evolução do *rating* da REN pode ter impacto ao nível do acesso ao financiamento e ao custo do mesmo.

A REN gere este risco através da construção de uma posição de liquidez sólida e da gestão eficiente das suas necessidades de financiamento conjugada com eficazes ações de comunicação ao mercado e aos diferentes agentes financeiros.

De referir que o nível do *rating* da empresa pode ser afetado com a deterioração do *rating* da República Portuguesa.

#### ► Evolução das taxas de juro

A flutuação das taxas de juro pode ter impacto na remuneração dos ativos regulados e no serviço da dívida da REN. A alteração dos indexantes relevantes das taxas de juro de mercado poderá traduzir-se em custos de financiamento mais onerosos para o Grupo REN.

A REN gere a exposição ao risco da evolução das taxas de juro através da contratação de derivados financeiros, com o objetivo de obter uma relação equilibrada entre taxa de juro fixa e variável e minimizar os encargos financeiros no médio e longo prazos.

► **Ocorrência de incidente generalizado**

O desempenho da empresa poderá ser influenciado pela ocorrência de eventos que obrigam à interrupção do serviço de abastecimento de eletricidade e pela eventual dificuldade de reposição atempada do serviço. As infraestruturas que suportam a atividade da REN encontram-se expostas a um conjunto de condições (poluição, condições atmosféricas, incêndios, aves, entre outros) que poderão provocar interrupções de serviço.

O plano de reposição de serviço após incidente generalizado implementado na REN e a realização de simulações para verificação da capacidade de reposição do serviço em caso de incidente são algumas das ações adotadas para gerir este risco.

► **Não-aprovação dos planos de investimento**

A existência de atrasos na aprovação dos planos de investimento por parte da entidade reguladora ou outras entidades responsáveis pode provocar desfasamentos temporais significativos na entrada em exploração de novas infraestruturas e/ou perda do investimento realizado, com impacto ao nível da qualidade do serviço prestado.

A REN adota procedimentos de gestão deste risco, que se traduzem no acompanhamento das ações da entidade reguladora e de outras entidades competentes no processo de autorização do investimento a realizar.

► **Não-entrada de ativos em exploração nos prazos previstos no projeto**

As condições económicas e financeiras conjugadas com a dificuldade de obtenção de financiamento para os prestadores de serviços e fornecedores desenvolverem a sua atividade pode resultar na ocorrência de processos de insolvência dessas entidades, comprometendo a entrada em exploração dos ativos nos prazos previstos.

O sistema de qualificação e avaliação de fornecedores implementado na REN, a avaliação financeira dos fornecedores e empreiteiros durante o processo de consulta ao mercado e a monitorização da informação empresarial dos fornecedores e prestadores da REN são as ferramentas-chave utilizadas para gerir este risco.

► **Ocorrência de acidentes de trabalho graves**

O incumprimento dos procedimentos de segurança e operação de equipamentos poderá originar a ocorrência de acidentes de trabalho graves com danos físicos e humanos em obras promovidas pela REN.

A gestão deste risco por parte da REN é feita através do sistema de gestão de segurança, com a formação específica para operações que envolvam riscos e formação para todos os colaboradores de prestadores de serviço da REN em conhecimentos de segurança.

► **Indisponibilidade dos sistemas de informação**

O desenvolvimento da atividade da REN está fortemente dependente dos sistemas e tecnologias de informação em funcionamento no Grupo REN. Assim, a disponibilidade dos sistemas de informação, bem como sua adequabilidade às necessidades da empresa, o essencial para o bom desempenho da REN.

Para gerir este risco a REN mantém atualizados os sistemas de comunicações e os respetivos serviços de suporte, efetuando a revisão periódica das configurações de rede e de segurança. Simultaneamente, estão a ser implementadas medidas de continuidade para os sistemas considerados críticos, tais como a existência de comunicações redundantes e o isolamento destes sistemas relativamente ao tráfego potencialmente perigoso.

► **Falta de capacidade para atrair/reter as competências e *know-how* necessários ao negócio**

O sucesso da REN depende das qualificações e dos esforços dos seus colaboradores e das suas equipas de gestão. A continuidade do êxito da empresa depende em larga medida da sua capacidade de atrair, reter e motivar colaboradores qualificados.

Para tanto, a REN desenvolve a sua política de recursos humanos apostando na formação, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação. A política de recursos humanos visa também a atualização permanente dos conhecimentos e o reforço de uma cultura de qualidade, indispensáveis ao cumprimento da sua missão de serviço público.

► **Informação de gestão não adequada**

A REN produz informação de gestão com regularidade, para efetuar um acompanhamento rigoroso da sua atividade. Nesse sentido, toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades, é preparada com base em sofisticados sistemas informáticos. A REN desenvolve ações que procuram a melhoria contínua dos processos e sistemas de informação de suporte que geram informação financeira e de gestão.

Deste modo, a produção de informação rigorosa e credível permite garantir que a mesma não apresenta erros que ponham em causa as decisões a tomar.

## II.10. Poderes do Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelo Contrato de Sociedade<sup>39</sup>. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da Sociedade;
- b) Elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- c) Gerir os negócios sociais e participar todos os atos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

No que respeita ao âmbito da delegação de poderes na Comissão Executiva e às matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração, *vide* II.3.1. *supra*.

Por sua vez, a aquisição e a alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos ativos fixos da Sociedade encontram-se sujeitas a aprovação prévia da Assembleia Geral<sup>40</sup>.

De salientar que o Contrato de Sociedade da REN não autoriza o Conselho de Administração a aumentar o capital social da Sociedade.

<sup>39</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 15.º, n.º 1 do Contrato de Sociedade

<sup>40</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 15.º do Contrato de Sociedade

## II.11. Política de rotação dos pelouros e regras referentes à designação e substituição de membros

### II.11.1. Política de rotação dos pelouros

O Conselho de Administração adotou um conjunto de princípios gerais relativamente à sua política de rotação de pelouros no Conselho de Administração, nos termos seguintes:

- a) Na atribuição de pelouros, o Conselho de Administração tem em conta, entre outros, os seguintes fatores: (i) o *know-how* e experiência adequada às funções em causa, (ii) o conhecimento profundo do setor, e (iii) a diversidade de valências e qualificações no seio do Conselho de Administração, como órgão que se pretende multidisciplinar.
- b) A atribuição de pelouros enquadrar-se-á na cultura e política de gestão de recursos humanos da Sociedade, visando permitir, sempre que desejável e do interesse da REN, a harmonização de práticas globais e a maximização de sinergias nas várias unidades de negócio.
- c) O Conselho de Administração atende casuisticamente à rotatividade dos pelouros dos administradores, quando tal se mostre consentâneo com o aperfeiçoamento do governo societário e a prossecução do interesse da Sociedade, nomeadamente quando se mostre positivo proceder a um *refreshing* da estratégia adotada em determinado pelouro ou função.
- d) Tendencialmente, na atribuição de pelouros aos membros executivos do Conselho de Administração, em particular no que se refere ao pelouro financeiro e a outros pelouros de elevada complexidade técnica e grau de especialização, atribuir-se-á prevalência aos critérios referidos em a), por se considerar que nestas situações a experiência, qualificação adequada e, sobretudo, o conhecimento profundo da Sociedade e do seu negócio têm uma mais-valia superior à rotatividade.
- e) Por outro lado, no que se refere aos seus membros não executivos, o Conselho de Administração procura favorecer a rotatividade de um número adequado de membros, tendencialmente, após o decurso de três mandatos consecutivos, com vista a contribuir para o desempenho eficaz da sua função de acompanhamento e vigilância da gestão executiva.

Os referidos princípios aplicam-se no contexto das seguintes competências do Conselho de Administração:

- a) Designação dos membros da Comissão Executiva e do seu Presidente;
- b) Atribuição de poderes a algum ou a alguns dos administradores para se ocuparem especialmente de certas matérias de administração;
- c) Designação dos membros de comissões especializadas que possam vir a ser constituídas nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Conselho de Administração; e
- d) Substituição por cooptação de administradores em falta, sujeita, no entanto, a posterior ratificação pela primeira Assembleia Geral seguinte, nos termos legais.

### II.11.2. Regras referentes à designação e substituição de membros

Nos termos da lei e do Contrato de Sociedade<sup>41</sup>, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração<sup>42</sup> e da Comissão de Auditoria da Sociedade é da competência da Assembleia Geral. Cabe à Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. Por sua vez, o Presidente da Comissão de Auditoria é escolhido pela Assembleia Geral ou pela própria Comissão, caso a Assembleia Geral não o tenha designado<sup>43</sup>.

<sup>41</sup> Cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º

<sup>42</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 15.º do Contrato de Sociedade e n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Conselho de Administração

<sup>43</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 21.º do Contrato de Sociedade e n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Comissão de Auditoria

Segundo o Contrato de Sociedade<sup>44</sup>, uma minoria de acionistas que vote contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar, pelo menos, um administrador, contanto que esta minoria represente, no mínimo, 10% do capital.

Aplicam-se as regras constantes do CSC<sup>45</sup> no que respeita à substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Comissão de Auditoria, já que nem o Contrato de Sociedade nem os Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria preveem regras especiais relativamente a esta matéria.

O Contrato de Sociedade<sup>46</sup> dispõe que a falta não justificada de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, quer se tratem de faltas seguidas ou interpoladas, equivale a falta definitiva desse administrador. A falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do administrador em causa.

Nos termos da lei e do Contrato de Sociedade<sup>47</sup>, o Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria. A sua destituição é igualmente uma competência da Assembleia Geral.

## II.12. Número de reuniões do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria. Realização das respetivas atas

O Conselho de Administração reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima bimestral, em datas a fixar por acordo dos seus membros para cada ano civil, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por quaisquer dois outros administradores ou pelo Revisor Oficial de Contas. Durante os 18 meses iniciais do seu mandato, o Conselho de Administração deverá reunir mensalmente.<sup>48</sup>

Durante o exercício de 2012, o Conselho de Administração realizou 14 reuniões, das quais foram elaboradas as respetivas atas.

A redação das atas, conjuntamente com a respetiva tradução para língua inglesa, das reuniões do Conselho de Administração é da competência do Secretário da Sociedade, devendo as mesmas ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração na reunião ordinária subsequente àquela a que respeitam<sup>49</sup>.

Por seu turno, as reuniões da Comissão de Auditoria realizam-se com periodicidade mensal. Para além das reuniões ordinárias, a Comissão de Auditoria pode reunir sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou pelos dois vogais que a compõem. São elaboradas atas de todas as reuniões realizadas, as quais serão aprovadas na reunião ordinária subsequente àquela que respeitam<sup>50</sup>.

No ano de 2012, a Comissão de Auditoria realizou 16 reuniões, tendo sido elaboradas as respetivas atas.

## II.13. Número de reuniões da Comissão Executiva. Envio das respetivas atas e convocatórias

As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo repetivo Presidente e realizam-se, em regra, uma vez por semana<sup>51</sup>.

No ano de 2012, a Comissão Executiva realizou 47 reuniões, das quais foram elaboradas as respetivas atas.

O Presidente da Comissão Executiva remete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as atas das reuniões da Comissão Executiva. Por outro lado, sempre que solicitado por membros

<sup>44</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 14.º

<sup>45</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 393.º e artigo 423.º-H

<sup>46</sup> Cfr. n.º 8 e n.º 9 do artigo 19.º

<sup>47</sup> Cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º

<sup>48</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 19.º do Contrato de Sociedade e n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento do Conselho de Administração

<sup>49</sup> Cfr. n.º 4 do artigo 5.º do do Regulamento do Conselho de Administração

<sup>50</sup> Cfr. artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Comissão de Auditoria

<sup>51</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Executiva



de outros órgãos sociais, a Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas<sup>52</sup>.

## II.14. Membros Executivos e Não Executivos. Regras de incompatibilidade e critérios de independência

O Conselho de Administração inclui um número de membros não executivos que garante a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos. Assim, em 31 de dezembro de 2012 e nesta data, 12 dos 15 membros do Conselho de Administração da REN são administradores não executivos.

Atentos os critérios de aferição de independência previstos na Recomendação II.1.2.3. da CMVM e no n.º 5 do artigo 414.º do CSC, com base na respetiva autoavaliação, o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria da REN consideraram independentes os seguintes administradores não executivos:

Nome	Cargo
José Luís Alvim Marinho	Presidente da Comissão de Auditoria
José Frederico Vieira Jordão	Membro da Comissão de Auditoria
Emílio Rui Vilar	Membro da Comissão de Auditoria
José Luís Arnaut	Membro não Executivo do Conselho de Administração

Ademais, todos os membros não executivos do Conselho de Administração (para além, naturalmente, dos administradores que integram a Comissão de Auditoria) cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, todas as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, com exceção das previstas nas alíneas b) e h).

Atento o exposto, a REN cumpre plenamente as Recomendações II.1.2.1 a II.1.2.3 da CMVM, uma vez que o Conselho de Administração inclui um número adequado de administradores não executivos e, de entre estes, administradores independentes.

Ainda no que respeita aos membros da Comissão de Auditoria, este órgão entende que todos os seus membros possuem as competências adequadas ao exercício das respetivas funções, incluindo curso superior adequado e conhecimentos em auditoria e contabilidade, cumprindo a Sociedade igualmente a Recomendação II.1.3.1 da CMVM.

## II.15. Regras para aferição da independência dos Membros do Conselho de Administração

A aferição da independência dos administradores da Sociedade tem por referência as regras relevantes previstas no n.º 5 do artigo 414.º e no n.º 1 do artigo 414.º-A (com exceção da alínea b), do CSC, e baseia-se nos elementos e declarações facultados pelos próprios administradores.

Acresce que, na Assembleia Geral da Sociedade realizada em 27 de março de 2012, foi aprovada a introdução de um novo preceito estatutário – Artigo 7.º-A –, o qual regula o regime especial de incompatibilidades aplicável ao exercício de funções em qualquer órgão social da REN. Visa-se com esta nova disposição estabelecer um regime de incompatibilidades relacionadas com potenciais conflitos de interesses decorrentes do exercício, direto ou indireto, de atividades no setor elétrico ou no setor do gás natural, em Portugal ou no estrangeiro. Note-se que o regime previsto neste preceito não teve aplicação relativamente aos membros eleitos na mesma assembleia, prevendo-se a sua aplicação plena apenas para eleições futuras de membros de órgãos sociais.

<sup>52</sup> Cfr. artigo 5.º do Regulamento da Comissão Executiva

## II.16. Processo de seleção de candidatos a Administradores Não Executivos

Tendo em conta que, nos termos legais e estatutários, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade é da competência da Assembleia Geral, sendo efetuada por listas de pessoas selecionadas pelo(s) acionista(s) proponente(s), incidindo a votação sobre estas listas, os acionistas assumem um papel decisivo no respetivo processo de seleção de candidatos, sem qualquer intervenção dos administradores executivos neste processo.

No caso de substituição de administradores em falta, por cooptação, tratando-se de uma competência indelegável do Conselho de Administração, todos os administradores participam na deliberação de cooptação, salvo em caso de conflito de interesses.

Em qualquer caso, e na ausência de uma comissão especializada em matéria de seleção, conforme melhor explicitado em II.2. supra, cabe aos membros não executivos do Conselho de Administração, no âmbito da sua função de supervisão, o acompanhamento permanente dos assuntos relacionados com a avaliação do desempenho global do Conselho de Administração e a análise do perfil adequado ao exercício das funções de administrador da REN.

## II.17. Descrição da atividade dos Administradores Não Executivos

Em cumprimento das competências que lhes são cometidas, em 2012, os administradores não executivos da Sociedade desenvolveram a sua função de supervisão da atividade dos membros executivos, de forma efetiva e sem que se tenham deparado com quaisquer constrangimentos.

Com efeito, nos termos previstos no CSC, no Contrato de Sociedade e no Regulamento do Conselho de Administração, os administradores não executivos têm desempenhado as atividades necessárias ao cumprimento do seu dever geral de vigilância da atuação da Comissão Executiva. Indicamos neste relatório, o qual faz parte integrante do relatório de gestão anual, a descrição da atividade dos administradores não executivos relativa àquela função de supervisão e fiscalização desenvolvida durante o ano de 2012:

- a) o exercício de funções no seio da Comissão de Auditoria pelos três administradores não executivos que a integram;
- b) a participação nas reuniões do Conselho de Administração e a apreciação atempada das matérias aí discutidas, assumindo um papel de relevo na formulação da estratégia empresarial e na supervisão da sua implementação;
- c) a apresentação de pedidos de esclarecimentos à Comissão Executiva sobre assuntos relativos ao estado da gestão da Sociedade, dos quais se destacam os assuntos relacionados com a vertente financeira, de controlo interno e gestão de riscos, as matérias de *governance* e aspetos regulatórios; e
- d) o acompanhamento permanente dos assuntos relacionados com (i) o modelo e os princípios de governo da sociedade, (ii) a avaliação do desempenho global do Conselho de Administração e a análise do perfil adequado ao desempenho das funções de administrador da REN e, (iii) a avaliação do desempenho dos administradores executivos.

## II.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato

As informações relativas a este parágrafo encontram-se discriminadas nos Anexos I e II deste relatório.

## II.19. Funções que os Membros do Conselho de Administração exercem em outras Sociedades, discriminando-se as exercidas em outras Sociedades do mesmo Grupo

As funções exercidas noutras sociedades pelos membros do Conselho de Administração encontram-se discriminadas no Anexo I deste relatório.

## SECÇÃO III - CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E CONSELHO FISCAL

As informações previstas nos parágrafos II.21. a II.28. do Regulamento da CMVM n.º 1/2010 não são aplicáveis à REN, tendo em conta que a Sociedade adotou um modelo de governo de inspiração anglo-saxónica.

A matéria do parágrafo II.29. do Regulamento da CMVM n.º 1/2010 é abordada neste relatório na Secção IV infra em conjunto com o parágrafo II.30.

## SECÇÃO IV – REMUNERAÇÃO

### II.29. e II.30. Política de remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

A política remuneratória da REN para o ano de 2012 teve em conta as disposições legislativas, regulamentares e recomendatórias no que se refere à remuneração dos membros dos órgãos sociais, a que a REN se encontrava adstrita em função de, por um lado, ser uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação e, por outro, até 25 de maio de 2012, ser uma empresa pública.

Destacam-se os seguintes instrumentos com impacto na elaboração da política de remunerações da REN para 2012:

- a) Na sua qualidade de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, a REN encontra-se sujeita à Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e ao Regulamento da CMVM n.º 1/2010 bem como às Recomendações da CMVM;
- b) Por seu turno, enquanto empresa do setor empresarial do Estado, aplica-se à Sociedade (i) a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março, relativamente aos princípios de bom governo das empresas do setor empresarial do Estado (este último diploma deixa de ser aplicável à REN em virtude da conclusão da segunda fase de reprivatização da mesma, através da qual o Estado Português alienou 40% do capital social da REN) e (ii) o Despacho n.º 11420/2009, de 11 de maio, que desenvolve aquela Resolução em sede remuneratória;
- c) Até 25 de maio de 2012, a REN encontrava-se igualmente sujeita ao cumprimento do disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, assim como aos demais normativos que regulavam a fixação do vencimento mensal dos gestores públicos;
- d) Em virtude das medidas excecionais de consolidação orçamental, até 25 de maio de 2012, aplicavam-se ainda à REN restrições temporárias à remuneração dos membros dos seus órgãos sociais, em particular a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2012.

No âmbito das suas funções, a Comissão de Vencimentos da REN aprovou a declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais para 2012, anexa ao relatório de 2011 (Anexo II), a qual foi submetida à votação e aprovação pela Assembleia Geral anual de 27 de março de 2012.

Conforme acima referido, na sequência da conclusão da segunda fase de reprivatização da REN, a Comissão de Vencimentos aprovou uma nova política de remuneração dos órgãos sociais, a qual entrou em vigor em 1 de junho de 2012. A Comissão de Vencimentos da Sociedade submeterá, assim, à aprovação da Assembleia Geral anual a realizar em 2013, declaração sobre a referida política de remunerações, a aplicar ao mandato de 2012-2014, com efeitos a partir da referida data.

As supra referidas declarações abrangem todos os dirigentes da Sociedade (na acessão do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM), uma vez que o Conselho de Administração da REN entende que aqueles dirigentes correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

A Sociedade considera que não existem outros trabalhadores que auferam remuneração com uma componente variável importante, cuja atividade profissional possa ter um impacto relevante no perfil de risco da empresa.

A REN adotou em 2012 um regime remuneratório transparente e equitativo que, por um lado, respeita as restrições remuneratórias aplicáveis ao setor público e, por outro, se mantém flexível com vista a poder adotar as Recomendações da CMVM, conforme descrito infra:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização inclui uma componente fixa, determinada atendendo às políticas seguidas por um conjunto de *peers* nacionais e europeus identificados no Anexo II;
- b) A remuneração dos administradores não executivos, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, é composta exclusivamente por uma componente fixa, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN;
- c) Por sua vez, a remuneração dos membros da Comissão Executiva engloba, para além da componente fixa, uma componente variável determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais e mais bem descritos em II.33 infra: (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa, assim como com a assunção de níveis adequados de risco e o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN; e (iv) alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

## II.31. Remuneração Auferida Individualmente pelos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Na Assembleia Geral de 27 de março de 2012, os acionistas votaram favoravelmente uma proposta de cessação do mandato em curso para o triénio 2010-2012, determinando-se o ano de 2012 como referência temporal para o início da contagem dos próximos mandatos dos órgãos sociais, o primeiro dos quais corresponde ao triénio 2012-2014. Nesta sequência, foram eleitos novos órgãos sociais para o mandato 2012-2014.

Relativamente ao período respeitante ao anterior mandato, encontram-se discriminadas infra as remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, de forma individual e agregada, a qual apenas incluiu remuneração fixa:

### MANDATO CONCLUÍDO A 27/03/2012

Nome		Remuneração Fixa <sup>(1)</sup>
Rui Cartaxo	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	81.229,45 <sup>(2)</sup>
Aníbal Santos	Comissão Executiva	61.005,10
João Caetano Conceição	Comissão Executiva	61.005,10
João Plácido Pires	Comissão Executiva	61.005,10
João Nuno Palma <sup>(3)</sup>	Comissão Executiva	689,52
José Morgado	Conselho de Administração	6.445,32
EGF, S.A.	Conselho de Administração	6.445,32
Oliren, SGPS, S.A.	Conselho de Administração	6.445,32
Red Eléctrica Corporación, S.A.	Conselho de Administração	6.445,32
José Luis Alvim	Comissão de Auditoria	12.135,48
José Frederico Jordão	Comissão de Auditoria	9.770,84
Fernando Rocha de Andrade	Comissão de Auditoria	9.770,84
<b>Total</b>		<b>322.392,71</b>

<sup>(1)</sup> A remuneração fixa estabelecida foi reduzida de acordo com as regras legais aplicáveis aos gestores públicos

<sup>(2)</sup> Esta verba inclui 15.165,00€ pagos pela participada Red Eléctrica Corporación, S.A., sociedade de direito espanhol em que exerce, por inerência, o cargo de Vogal do Conselho de Administração.

<sup>(3)</sup> Renunciou ao cargo de Vogal do CA e de membro da Comissão Executiva com efeitos a partir de 02/01/2012

Tal como acima referido, no mandato iniciado em 27 de março de 2012, o montante das remunerações pagas aos membros dos órgãos sociais tem em conta dois momentos distintos:

- a) Até 31 de maio de 2012 foram aplicadas as regras em vigor no anterior mandato;
- b) A partir de 1 de junho de 2012 foi aplicada a nova política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos eleita na Assembleia Geral de 27 de março.

Assim, as remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, de forma individual e agregada, foram as seguintes, as quais apenas incluíram componente fixa:

**MANDATO INICIADO A 27/03/2012**

Nome		Remuneração Fixa	
Rui Cartaxo	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	282.540,21	(1)
João Caetano Conceição	Comissão Executiva	224.324,19	
Gonçalo Morais Soares	Comissão Executiva	224.344,67	(2)
Guangchao Zhu	Vice-Presidente Conselho de Administração	47.173,63	
Mengrong Chen	Conselho de Administração	21.506,94	
Haibin Wan	Conselho de Administração	21.506,94	
Hilal Al-Kharusi	Conselho de Administração	21.506,94	
Aníbal Santos	Conselho de Administração	20.205,00	
EGF, S.A.	Conselho de Administração	25.779,68	
Manuel Champalimaud	Conselho de Administração	15.000,00	
Red Eléctrica Corporación, S.A.	Conselho de Administração	25.779,68	
José Luís Arnaut	Conselho de Administração	18.900,00	
José Morgado	Conselho de Administração	10.779,68	
José Luis Alvim	Comissão de Auditoria	52.989,52	
José Frederico Jordão	Comissão de Auditoria	42.439,16	
Emílio Rui Vilar	Comissão de Auditoria	35.777,22	
<b>Total</b>		<b>1.090.553,46</b>	

<sup>(1)</sup> Esta verba inclui 153.028,88€ pagos pela participada Red Eléctrica Corporación, S.A., sociedade de direito espanhol em que exerce, por inerência, o cargo de Vogal do Conselho de Administração.

<sup>(2)</sup> No âmbito do processo de seleção e recrutamento de um novo elemento para a Comissão Executiva da empresa - responsável pelo pelouro financeiro (Chief Financial Officer), Gonçalo Morais Soares -, foi identificado pelos acionistas de referência como elemento remuneratório um montante de 100.000€ a ser pago uma única vez a esse administrador, o qual acresce aos montantes fixos e variáveis que lhe compitam enquanto administrador. Este complemento acresceu aos demais montantes refletidos no quadro acima, reforçando assim os objetivos prosseguidos pela política remuneratória da REN de atração e retenção de quadros altamente qualificados.

## II.32. Alinhamento com interesses de longo prazo da Sociedade, remuneração baseada no desempenho e desincentivo à assunção excessiva de riscos

A estrutura da remuneração da Comissão Executiva é composta por uma componente fixa e uma componente variável, devendo existir entre ambas uma proporcionalidade adequada, conforme explicitado em II.33 infra.

De acordo com a política de remuneração em vigor desde 1 de junho de 2012, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2012 poderá integrar uma parcela de curto prazo (“RVCP”) e uma parcela de médio prazo (“RVMP”), ambas baseadas numa avaliação do desempenho tendo por base uma ponderação de indicadores-chave do desempenho individual do administrador e o desempenho da própria Sociedade, mais bem indicados em II.33 infra. Tais indicadores visam aproximar os interesses dos administradores executivos aos interesses de longo prazo da REN e dos respetivos acionistas.

A proporcionalidade entre a componente fixa e variável e os limites à remuneração variável (isto é, entre 20% e 120% da remuneração fixa, de forma gradativa e conforme mais bem indicado em II.33 infra) têm por objetivo principal desincentivar a assunção excessiva de risco, estimulando a prossecução de uma estratégia adequada de gestão de riscos.

## II.33. Relativamente à remuneração dos Administradores Executivos

**a) e c) Referência ao facto de a remuneração dos Administradores Executivos integrar uma componente variável, informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho e indicação dos critérios de avaliação**

A atribuição da RVCP e da RVMP encontra-se sujeita aos seguintes requisitos comuns:

- ▶ A remuneração variável só é atribuída após a aprovação das contas e a avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere e apenas será devida caso se verifique o cumprimento de objetivos predefinidos, medidos com recurso a indicadores de desempenho individual e institucional, indexados a métricas do plano estratégico da REN.
- ▶ O grau de consecução dos objetivos estabelecidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento de remuneração variável, por outro lado, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa.

Em particular, a RVMP tem as seguintes características, que contribuem para o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da REN e dos acionistas:

- ▶ A RVMP é fixada em unidades remuneratórias respeitantes a cada exercício do mandato em que cada administrador executivo tenha exercido funções;
- ▶ Cada unidade remuneratória tem um valor correspondente à cotação da ação da REN à data da fixação da RVMP e esse valor tem uma evolução igual ao *total shareholder return* (TSR) da ação da REN.

A referida avaliação anual do desempenho, para efeitos da atribuição da RVCP e RVMP ao longo do mandato, é efetuada tendo em conta os seguintes *key performance indicators* (“KPI”):

- i) *Average cost of debt*
- ii) *Return on invested capital*
- iii) *EBITDA abroad*
- iv) *Earnings per share (compound annual growth rate – CARG) e*
- v) *EBITDA CARG*

Estes critérios objetivos constituem mecanismos destinados a promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade e dos acionistas e deverão ser determinados para todos os exercícios, independentemente da existência ou não de remuneração variável.

**b) Indicação dos Órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos**

A avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva é levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, com o apoio dos administradores não executivos da Sociedade, destacando-se o papel desempenhado pela Comissão de Auditoria na verificação dos elementos quantitativos de avaliação.

**d) Explicação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente**

A componente fixa corresponde a um valor mensal pago em 12 prestações durante o ano. O valor anual da componente fixa da remuneração auferida em 2012 pelos membros da Comissão Executiva encontra-se descrito em II.31 supra.

Por sua vez, em função do grau de consecução dos objetivos acima referidos, a componente variável total situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da componente fixa.

**e) e f) Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento e explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo do período de diferimento**

De acordo com a política de remuneração em vigor desde 1 de junho de 2012, a atribuição da RCVP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa.

Por seu turno, a RVMP fixada em unidades remuneratórias respeitantes a cada exercício do mandato, é estruturada de modo a assegurar o diferimento do seu pagamento e encontra-se condicionada à continuação do desempenho positivo, pelas seguintes vias:

- ▶ Cada unidade remuneratória tem um valor correspondente à cotação da ação da REN à data da fixação da RVMP e esse valor tem uma evolução igual ao *total shareholder return* (TSR) da ação da REN;
- ▶ O direito de cada administrador executivo à conversão das unidades remuneratórias é de formação sucessiva, considerando-se consolidado quanto a um terço da respetiva quantidade no final do exercício a que respeitam, e quanto a cada um terço remanescente no final de cada um dos dois exercícios subsequentes, desde que o administrador exerça funções executivas no respetivo exercício (salvo se a cessação ocorrer na sequência de alteração de controlo acionista da REN);
- ▶ As unidades remuneratórias serão automaticamente convertidas em numerário ou, caso a Assembleia Geral da REN o venha a deliberar, parcial ou totalmente em ações representativas do capital da própria REN, decorridos três anos sobre a data da sua atribuição.

**g) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações, bem como sobre a manutenção, pelos Administradores Executivos, das ações da Sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações**

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM.

Contudo, a política de remuneração aprovada pela Comissão de Vencimentos e que entrou em vigor a 1 de junho de 2012 determina que, no âmbito da RVMP, as unidades remuneratórias poderão ser convertidas, total ou parcialmente, em ações representativas do capital da REN, caso a Assembleia Geral da Sociedade assim o venha a deliberar.

**h) Informação sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício**

Vide alínea g) supra.

**i) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários**

Não se encontra previsto um sistema de prémios anuais ou quaisquer outros benefícios não pecuniários, para além da componente variável da remuneração supra descrita e do referido em p) infra.

**j) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos**

Não se preveem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da Sociedade e/ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

**l) Indemnizações pagas ou devidas a Ex-Administradores Executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício**

Não existem quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares dos órgãos de administração e fiscalização que prevejam a atribuição de indemnizações em caso de renúncia ou destituição de administrador.

Não são devidas nem foram pagas em 2012 quaisquer outras quantias a título de indemnização, para além dos montantes elencados na tabela infra.

Atendendo à cessação antecipada do mandato de 2010-2012, a Comissão de Vencimentos determinou o pagamento de um montante indemnizatório aos administradores que cessaram funções, em virtude da redução em um ano dos mandatos iniciados em 2010.

Nesse contexto, e tendo em conta que os membros do Conselho de Administração da REN se encontravam sujeitos, até à produção de efeitos da segunda fase de reprivatização da REN, ao regime do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, atualmente na versão resultante do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro (aplicável pelo facto de a REN ser considerada, até ao termo da segunda fase de reprivatização, uma empresa pública para efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro), foi deliberado atribuir aos administradores cessantes uma indemnização correspondente ao vencimento de base auferido no respetivo mandato para um período de 12 meses, aplicando-se a essa decisão o disposto no n.º 4 do artigo 26.º do referido Estatuto do Gestor Público.<sup>53</sup>

Tendo por base o disposto na legislação aplicável, foram atribuídas as seguintes indemnizações:

**Indemnizações por cessação antecipada de mandato**

Nome		
Aníbal Santos	Comissão Executiva	229.560,00
João Plácido Pires	Comissão Executiva	31.500,00
José Carvalho Neto	Conselho de Administração	29.940,00
Oliren, SGPS, S.A.	Conselho de Administração	29.940,00
Fernando Rocha de Andrade	Comissão de Auditoria	41.304,00
<b>Total</b>		<b>362.244,00</b>

<sup>53</sup>“Nos casos de regresso ao exercício de funções ou da aceitação, no prazo a que se refere o número anterior, de função ou cargo no âmbito do sector público administrativo ou empresarial, ou no caso de regresso às funções anteriormente desempenhadas pelos gestores designados em regime de comissão de serviço ou de cedência especial ou ocasional, a indemnização eventualmente devida é reduzida ao montante da diferença entre o vencimento como gestor e o vencimento do lugar de origem à data da cessação de funções de gestor, ou o novo vencimento, devendo ser devolvida a parte da indemnização que eventualmente haja sido paga.”



**m) Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração**

Em caso de cessação das funções de administração por acordo ou por destituição sem justa causa, não será paga qualquer compensação se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do administrador, conforme política de remunerações aprovada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade.

**n) Montantes a qualquer título pagos por outras Sociedades em relação de domínio ou de grupo**

Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela.

**o) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela Assembleia Geral**

Não existe qualquer sistema de benefícios de reforma que abranja os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

**p) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores**

Durante o ano de 2012 foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura, telemóvel, seguro de saúde, seguro de vida e seguro de acidentes pessoais para o desempenho das suas funções. Estima-se que o valor destes benefícios seja de 20.000€/administrador.

**q) Existência de mecanismos que impeçam os Administradores Executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável**

Tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os administradores executivos da Sociedade não deverão celebrar contratos destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração, conforme previsto na política de remunerações aprovada pela Comissão de Vencimentos.

## **II.34. Referência ao facto de a remuneração dos Administradores Não-Executivos do Conselho de Administração não integrar componentes variáveis**

A remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) é composta exclusivamente por uma componente fixa, paga em 12 prestações mensais durante o ano, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN e indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

## **II.35. Política de comunicação de irregularidades**

Os acionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e outros *stakeholders* da REN ou de sociedades do Grupo REN podem comunicar à Comissão de Auditoria quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento ou fundadas dúvidas, de forma a prevenir, impedir ou permitir a sanção de irregularidades potencialmente causadoras de efeitos adversos no Grupo REN.

Este sistema abrange a comunicação de práticas irregulares de acionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores ou prestadores de serviços do Grupo REN.

A referida comunicação deve ser efetuada por escrito, sendo enviada para a sede social ou para o endereço eletrónico [comissao.auditoria@ren.pt](mailto:comissao.auditoria@ren.pt), de acesso reservado à Comissão de Auditoria, e conter todos os elementos e informações de que o autor disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade.

As comunicações terão um tratamento confidencial, salvo se o interessado pretender fazer constar a sua identificação da comunicação de irregularidade, a qual apenas será divulgada para efeitos de realização de diligências de averiguação caso o interessado expresse o seu consentimento para o efeito.

A Comissão de Auditoria deve apreciar a situação descrita e determinar ou propor as ações que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes, nos termos do regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria.

O processo de apreciação pela Comissão de Auditoria inclui uma fase inicial de análise preliminar, com vista (i) a uma averiguação aprofundada, podendo recorrer à contratação de consultores externos, (ii) à rejeição da comunicação, ou (iii) à apresentação de proposta de medidas corretivas ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva.

### **II.36. Comissões de avaliação de desempenho dos administradores executivos e do sistema de governo e identificação de potenciais candidatos para o cargo de administrador**

Vide infra ponto II.2

### **II.37. Número de reuniões das comissões em matéria de administração e fiscalização**

Vide infra ponto II.2

### **II.38. Conhecimentos e experiência de membro da Comissão de Vencimentos**

Vide infra ponto II.3.7.

### **II.39. Independência dos membros da Comissão de Vencimentos**

Vide infra ponto II.3.7.

## **6.3 INFORMAÇÃO E AUDITORIA**

### **III.1. Estrutura de capital**

O capital social da REN, no valor de 534.000.000€, encontra-se integralmente realizado, sendo representado por 534.000.000 de ações, com o valor nominal de 1€, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa, das quais<sup>54</sup>:

- a) 475.260.000 são ações da categoria A, correspondendo a 89% do capital social da REN;
- b) 58.740.000 são ações da categoria B, correspondendo a 11% do capital social da REN.

As ações da categoria A são ações ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares, para além dos direitos gerais inerentes à qualidade de acionista, nos termos da lei.

As ações da categoria B são as ações a reprivatizar e têm como único direito especial a não-sujeição dos acionistas que sejam seus titulares, em nome próprio ou em representação, à limitação de voto prevista no artigo 12.º, n.º3 do Contrato de Sociedade (vide I.7. supra).

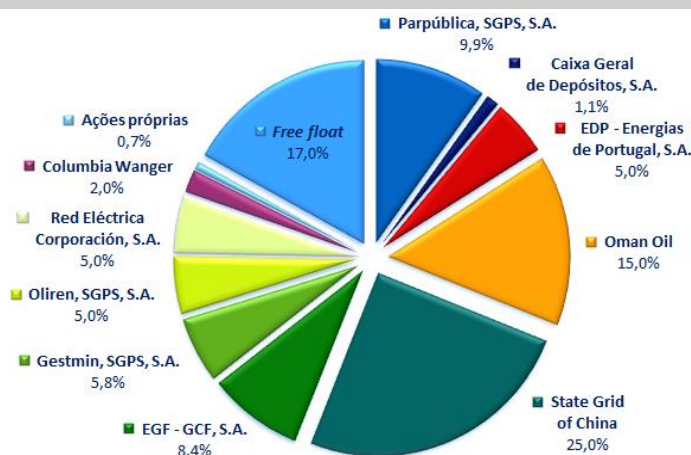
Em 31 de dezembro de 2012, estavam admitidas à negociação na NYSE Euronext Lisbon (Eurolist by Euronext) a totalidade das ações da REN da categoria A, com exceção de 213.600.000 ações na titularidade da State Grid Europe Limited e da Mazoon B.V., correspondentes ao código PTRELOAM0008.

<sup>54</sup> Cfr. n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º do Contrato de Sociedade

### III.2. Participações qualificadas no capital social da Sociedade, calculadas nos termos do artigo 20.º do Cód.VM

As participações qualificadas detidas no capital social da REN, em 31 de dezembro de 2012, encontram-se identificadas no Anexo II, que inclui ainda a identificação das ações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização da REN, bem como das transações por estes efetuadas ou por pessoas com estes relacionadas.

Assim, tendo por referência as comunicações efetuadas à Sociedade, nos termos do disposto no artigo 447.º do CSC, no artigo 16.º do Cód.VM e no artigo 14.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, a estrutura dos direitos de voto decorrentes das participações qualificadas da REN, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, por referência a 31 de dezembro de 2012, pode ser resumida da seguinte forma:



### III.3. Identificação de acionistas titulares de direitos especiais

A totalidade das ações de categoria B, correspondente a 11% do capital social da REN, é detida pela Parpública – Participações Públicas (SGPS) S.A. e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. Vide parágrafo III.1. no que respeita aos direitos especiais conferidos a esta categoria de ações.

Por sua vez, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Contrato de Sociedade, a transmissão de ações da categoria B para entes não públicos, por efeito de conclusão de uma fase do processo de reprivatização da REN, determina a conversão automática das ações de categoria B em ações de categoria A, sem que essa conversão necessite da aprovação dos respectivos titulares ou de deliberação de qualquer órgão da Sociedade.

### III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações

Não existem limitações à transmissibilidade das ações representativas do capital social da REN, as quais são livremente transacionáveis em mercado regulamentado, sem prejuízo das limitações legais (*lock up*) estabelecidas no âmbito da segunda fase de reprivatização da REN e aplicáveis aos acionistas que adquiriram a sua participação nesse contexto.

No que respeita a limitações à titularidade e ao exercício de direitos de voto, vide I.7. e I.20. supra, acerca das limitações estatutárias decorrentes do regime legal aplicável ao setor da eletricidade e do gás.

### III.5. Acordos parassociais susceptíveis de conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto

O Conselho de Administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à REN que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.

### III.6. Regras aplicáveis à alteração do Contrato de Sociedade

A alteração do Contrato de Sociedade está sujeita às regras relevantes nesta matéria, constantes da lei<sup>55</sup> e do Contrato de Sociedade<sup>56</sup>. Assim:

- a) O quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de 51% do capital social;
- b) Tanto em primeira como em segunda convocação, as deliberações relativas à alteração do Contrato de Sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade, só se consideram aprovadas por dois terços dos votos emitidos;
- c) As deliberações de alteração que versem sobre os artigos 7.º-A e 11.º e o número 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos.

### III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital, na medida em que os direitos de voto não sejam diretamente exercidos por estes

Não existem sistemas de participação dos trabalhadores no capital social da Sociedade.

### III.8. Descrição da evolução da cotação da ações da Sociedade

Em 2012 as ações da REN decresceram 2,6%, uma queda menos acentuada do que no ano anterior (18%). Desde 2011 que as ações da REN foram prejudicadas pelos *downgrades* da dívida pública soberana, praticados pelas agências de *rating* que, apesar de definirem o perfil de risco da REN como reduzido, consideram que o *rating* da REN não deve superar o do Estado português em mais do que um nível, devido à posição de acionista maioritário social da REN e à circunstância de ser uma sociedade regulada, cuja atividade se centra no mercado doméstico.

Em fevereiro de 2012, a Moody's anunciou manter o *rating* da REN em "Ba1", colocando-o sob revisão para possível *downgrade*. No mesmo mês, e na sequência da redução do *rating* da República Portuguesa, a Standard & Poor's reviu o *rating* de longo e curto prazo atribuído à REN, que passou de "BBB-/A-3" para "BB+/B", assim como o *rating* da respetiva dívida sénior não garantida, que passou de "BBB-" para "BB+". Em simultâneo, retirou os *ratings* da REN de CreditWatch, alterando-os para *outlook* negativo.

Finalmente, em outubro, a Moody's decidiu manter o *rating* da REN, por considerar que a liquidez adicional promovida pelo financiamento e o suporte contínuo da State Grid Europe Limited/State Grid International Development Limited contribuem significativamente para a mitigação do risco de refinanciamento da REN, no médio prazo, bem como para a sua menor ligação ao *rating* da República Portuguesa.

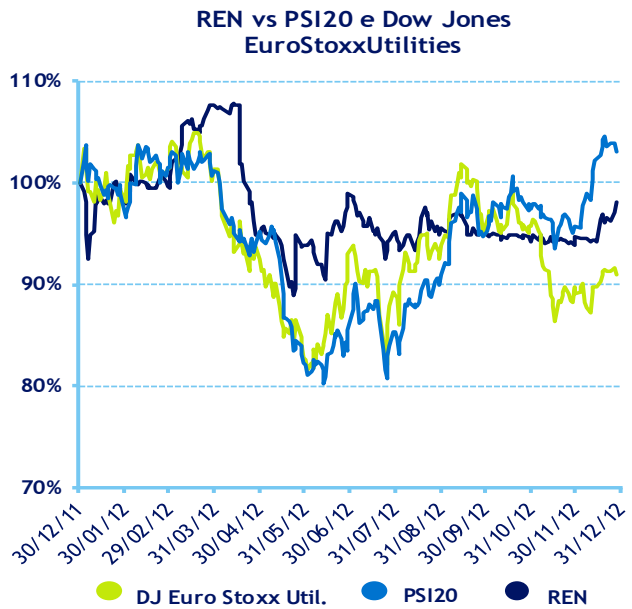
A liquidez do título REN quase duplicou, comparativamente com o ano anterior: em 2012, as transações médias diárias passaram de cerca de 241.000 em 2011 para 414.000 em 2012. Este resultado é explicado, de modo significativo, pelas operações contratuais entre a EGF, o Banco Comercial Português, S.A., a Morgan Stanley e a JPMorgan Chase & Co., devidamente comunicadas ao mercado, que tiveram por objeto mais de 28.000.000 ações escriturais nominativas da REN. Com efeito, a liquidez registada nos dias 8 de março, 4 de junho e 4 de dezembro de 2012 foi superior a 28.000.000 de ações. Se retirarmos estas operações, a média das transações diárias foi de 85.054 ações.

<sup>55</sup> Cfr. artigo 383.º do CSC

<sup>56</sup> Cfr. artigo 11.º

Euronext Lisbon		31/Dez/2011 a 31/Dez/2012
Preço (€)	Fecho	2.06
	Máximo	2.295
	Mínimo	1.800
	Média	2.05
Transação	Volume (milhões)	106.0
	Volume diário médio (milhões)	0.414
	Transações acumuladas (M€)	216.89
	Média das transações diárias (M€)	0.85
Valor	Capital bolsista (31/Dez/12; M€)	1,097.37
	<b>Varição YTD</b>	
Δ%	PSI20	2.9%
	REN	-2.6%

Fonte: Bloomberg



Tendo iniciado o ano a transacionar ao preço de 2,10€, a ação REN atingiu o valor mínimo de 1,80€ no dia 13 de agosto e encerrou o ano nos 2,06€ com uma capitalização bolsista próxima de 1,1 mil milhões de euros. A REN faz parte do índice PSI20 com um peso de 1,48%, estando incluída num total de 240 índices de mercado, entre os quais se encontram o Euronext PSI Utilities, NYSE Euronext Iberian e Euronext Top 150.

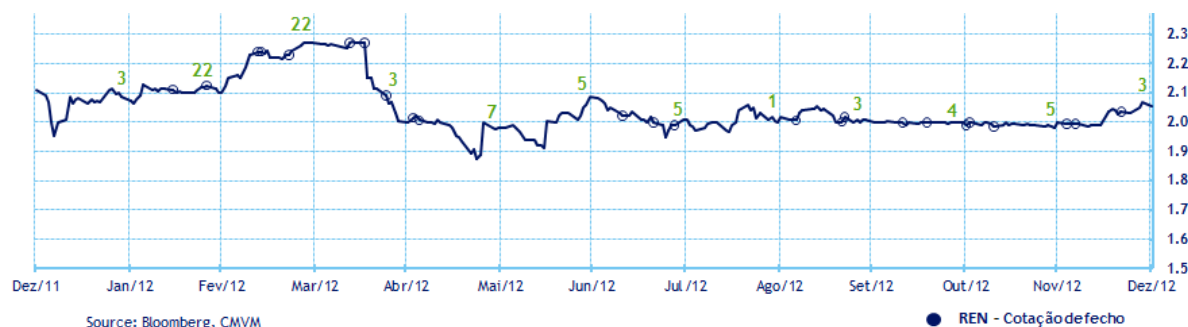
### EVOLUÇÃO E TRANSAÇÕES DA REN EM 2012



Fonte: Bloomberg

Durante o ano de 2012 realizaram-se 83 comunicações ao mercado relativas a informação privilegiada e outros acontecimentos que tiveram impacto na cotação da REN. O gráfico seguinte apresenta a evolução das cotações de fecho da empresa, evidenciando-se também o número de comunicados publicados em cada um dos meses.

## REN – COMUNICAÇÕES AO MERCADO E OUTROS FACTOS



O quadro seguinte apresenta a síntese dos principais dos acontecimentos durante o ano de 2012.

N.º evento	Data	Descritivo	Tipo
1	02-02-2012	Parcerias estratégicas com State Grid e Oman Oil	Informação privilegiada
2	03-02-2012	Apresentação Parcerias estratégicas com State Grid e Oman Oil	Informação privilegiada
3	15-02-2012	Participações qualificadas (Columbia Wanger)	Participações qualificadas
4	16-02-2012	Manutenção de rating (Moody's)	Informação privilegiada
5	21-02-2012	Empresas do Grupo REN celebram adendas aos contratos de concessão	Informação privilegiada
6	22-02-2012	Celebração de parcerias estratégicas com State Grid e Oman Oil	Informação privilegiada
7	22-02-2012	Participações qualificadas (State Grid)	Participações qualificadas
8	23-02-2012	Participações qualificadas (Oman Oil)	Participações qualificadas
9	28-02-2012	Alteração de rating (S&P)	Informação privilegiada
10	01-03-2012	Resultados consolidados de exercício de 2011	Informação privilegiada
11	08-03-2012	Emissão de instrumentos de dívida	Informação privilegiada
12	14-03-2012	Emissão de obrigações (20M€)	Informação privilegiada
13	16-03-2012	Participações qualificadas	Participações qualificadas
14	16-03-2012	Participações qualificadas	Participações qualificadas
15	27-03-2012	Deliberações aprovadas em Assembleia Geral	Informação privilegiada
16	28-03-2012	Membros dos órgãos sociais da REN	Informação privilegiada
17	04-04-2012	Pagamento de dividendos relativos ao exercício de 2011	Pagamentos e Dividendos
18	09-04-2012	Compra de participação em empresa moçambicana - Cahora Bassa	Informação privilegiada
19	14-05-2012	Resultados do primeiro trimestre de 2012	Informação privilegiada
20	23-05-2012	Aprovação de decreto-lei que altera os direitos de voto dos acionistas	Informação privilegiada
21	25-05-2012	Participações qualificadas (State Grid Europe Limited and Oman Oil Company)	Participações qualificadas
22	29-05-2012	Composição do Conselho de Administração	Informação privilegiada
23	11-06-2012	Participações qualificadas (JPMorgan, EGF)	Participações qualificadas
24	03-07-2012	Conclusão do processo de aquisição de 7,5% do capital social da HCB	Informação privilegiada
25	31-07-2012	Resultados do primeiro semestre de 2012	Informação privilegiada
26	31-07-2012	Substituição de membro do Conselho de Administração	Informação privilegiada
27	10-09-2012	Obrigações Taxa Fixa REN 2012-16	Informação privilegiada
28	27-09-2012	Participações qualificadas (JPMorgan)	Participações qualificadas
29	05-10-2012	Emissão de instrumentos de dívida (50M€)	Outros Doc. Admissão
30	11-10-2012	Aprovação de empréstimo de 800 M€ pelo China Development Bank Corporation	Informação privilegiada
31	17-10-2012	Moody's mantém rating da REN	Informação privilegiada
32	08-11-2012	Resultados consolidados dos primeiros 9 meses de 2012	Informação privilegiada
33	09-11-2012	New Strategic Plan 2012 - 2016	Informação privilegiada
34	23-11-2012	Proposta de novo Acordo Coletivo de Trabalho	Informação privilegiada
35	07-12-2012	Participações qualificadas	Participações qualificadas
36	10-12-2012	Emissão de instrumentos de dívida	Outros Doc. Admissão

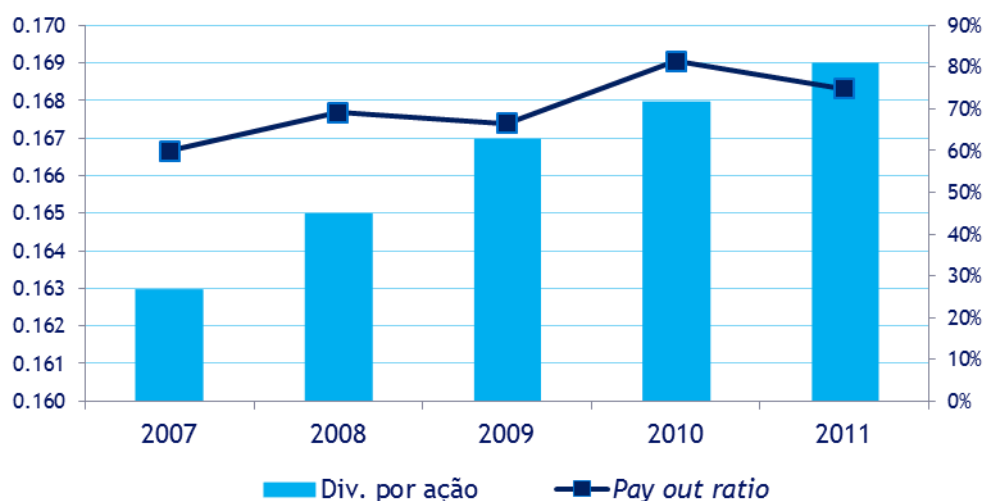
### III.9. Política de distribuição de dividendos

A política de dividendos da REN encontra-se dependente de diversos fatores, incluindo os lucros distribuíveis da REN, as condições financeiras, as necessidades de financiamento (em particular, no que se refere aos gastos de capital e plano de investimentos), as perspetivas de negócio da REN, as condições aplicáveis à prossecução das atividades da REN e outros fatores que se considerem relevantes na altura da aplicação de resultados.

Historicamente, tendo como objetivo manter um dividendo atraente que se situe dentro do intervalo dos seus pares, a REN tem proposto aos acionistas uma distribuição anual de dividendos entre cerca de 60% a 80% dos resultados líquidos, conforme ilustra o quadro anexo:

Relativos ao ano	Montante (M€)	Tipo	Ano de pagamento	Resultado líquido (M€)	Pay out ratio	Dividendo bruto por ação (€)
2011	90,25	Ordinário	2012	120,6	75%	0,169
2010	89,71	Ordinário	2011	110,3	81%	0,168
2009	89,18	Ordinário	2010	134,0	67%	0,167
2008	88,11	Ordinário	2009	127,4	69%	0,165
2007	87,04	Ordinário	2008	145,2	60%	0,163

No ano de 2012, a REN distribuiu aos acionistas, a título de dividendo relativo ao exercício de 2011, um montante global de 90.246.000,00€, correspondente a um valor bruto de 0,169€ por ação e a um valor líquido de 0,1268€ por ação (independentemente da categoria das ações), o que esteve em linha com a distribuição ocorrida nos anos anteriores.



Assim, desde a OPV realizada em julho de 2007, a REN tem proporcionado aos seus acionistas um retorno significativamente superior ao proporcionado pelos índices de referência comparáveis (+ 0,56%), nomeadamente, face ao PSI20 e ao Dow Jones Euro Stoxx Utilities.



Em 2012, a *performance* da REN foi seguida por 12 analistas. Apesar de ter sido um ano particularmente adverso para a generalidade das empresas com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado em Portugal, a REN encerrou o ano com duas recomendações de “compra”, nove de “neutral/hold” e apenas uma recomendação de “venda”.

Em 31 de dezembro de 2012, o preço-alvo médio das diversas casas de investimento era de 2,36€, representando um potencial de valorização de cerca de 15% face à cotação de fecho de 2011.

Instituição	Nome	Preço Alvo	Recomendação	Data	Analisa a REN desde
Goldman Sachs	Manuel Losa	€ 2,20	Sell	18/Dez/12	06/Nov/12
Morgan Stanley	Carolina Dores	€ 2,00	Underweight	06/Dez/12	24/Jan/11
Espírito Santo Research	Fernando García	€ 2,32	Neutral	06/Nov/12	14/Jan/08
BPI	Gonzalo Sánchez-Bordona	€ 2,25	Hold	02/Nov/12	11/Set/07
Millennium	Vanda Mesquita	€ 2,60	Buy / Low risk	02/Out/12	15/Set/07
Barclays Capital	Monica Girardi	€ 2,50	Equal-weight	30/Ago/12	12/Abr/11
Santander	Bosco Muguero	€ 2,22	Hold	19/Jul/12	20/Abr/11
CITI	Andrew Simms	-	Under review		
Societe Generale	Jorge Alonso	€ 2,05	Hold	02/Mar/12	12/Jan/10
BBVA	Daniel Ortea	€ 2,30	Market Perform	14/Fev/12	15/Jul/11
Caixa BI	Helena Barbosa	€ 3,20	Buy	04/Ago/11	14/Abr/08
EQUITA	Gianmarco Bonacina	€ 2,30	Hold	20/Jul/11	01/Fev/08
		<b>Média:</b>	<b>€ 2,36</b>		

Nota: Preços-alvo e recomendações a 31 de Dezembro de 2012



### III.10. Planos de atribuição de ações e de opções de compra de ações

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM.

### III.11. Negócios e operações com a Administração e Fiscalização ou com Sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, fora das condições normais de mercado

Não existem quaisquer negócios celebrados entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem prejuízo do referido no Anexo III acerca da aquisição de obrigações REN.

### III.12. Negócios e operações entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Cód.VM, fora das condições normais de mercado

Encontram-se descritos no Anexo IV os elementos principais dos negócios e operações realizados entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

Os negócios celebrados entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Cód.VM foram realizados em condições normais de mercado, no decurso da normal atividade da REN, sendo, na sua maior parte, decorrentes de obrigações regulatórias.

### III.13. Intervenção do Órgão de Fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada

De forma a prever os procedimentos de controlo pela Comissão de Auditoria das transações concluídas ou a concluir pela REN com partes relacionadas e a metodologia a adotar em caso de potencial conflito de interesses, a Comissão de Auditoria da REN decidiu propor ao Conselho de Administração o novo regulamento interno de “Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses”, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração a 8 de novembro de 2012.

Nos termos do mencionado regulamento, as transações celebradas entre uma parte relacionada<sup>57</sup> e, por outro lado, a REN ou as sociedades participadas, que se encontrem compreendidas nas seguintes situações serão submetidas pelo órgão de administração a parecer prévio da Comissão de Auditoria<sup>58</sup>:

- a) Compra e/ou venda de bens, prestação de serviços ou empreitada que tenha um valor económico superior a 1.000.000€;
- b) Aquisição ou alienação de participações sociais;
- c) Novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que resultem num valor agregado anual de endividamento superior a 100.000.000€, salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existent;
- d) Qualquer transação que, não estando compreendida em nenhum dos critérios de materialidade anteriormente elencados, tenha um valor económico superior a 1.000.000€ ou deva ser considerada relevante para este efeito pelo Conselho de Administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

<sup>57</sup> Isto é: a) um membro do órgão de administração/fiscalização da REN ou de qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Cód.VM (“Sociedades Participadas”); ou b) qualquer pessoa singular que, pelo cargo desempenhado na REN ou nas sociedades participadas, exerça funções de chefia e de gestão, ou tenha acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada; c) um acionista detentor de participação qualificada de, pelo menos, 2% do capital social da REN ou das sociedades participadas, calculada nos termos do artigo 20.º do Cód.VM; d) uma entidade terceira, relacionada com um dirigente ou um acionista relevante por meio de qualquer interesse comercial ou pessoal relevante

<sup>58</sup> Cfr. alínea a) do ponto III do Regulamento

Por sua vez, os negócios entre uma parte relacionada e a REN ou uma das sociedades participadas, que não se subsumam a nenhuma das situações elencadas supra, devem ser submetidos pelo órgão de administração à apreciação subsequente da Comissão de Auditoria<sup>59</sup>.

No caso de a Comissão de Auditoria emitir parecer prévio desfavorável, a conclusão da transação depende de autorização do Conselho de Administração e deve ser especialmente fundamentada, no sentido de demonstrar que a conclusão do negócio se conforma com a prossecução do interesse social da REN ou das sociedades participadas e que as vantagens resultantes para aquelas contrabalançam positivamente as desvantagens identificadas pela Comissão de Auditoria<sup>60</sup>.

Por último, a Comissão de Auditoria apresenta ainda recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses<sup>61</sup>.

### III.14 Descrição dos elementos estatísticos relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do Órgão de Fiscalização

A Comissão de Auditoria não teve intervenção prévia em quaisquer negócios ou operações realizados entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Cód.VM, uma vez que não se verificaram os critérios ou os requisitos em que aquela intervenção é exigida nos termos descritos em III.13 supra.

### III.15 Indicação da disponibilização, no sítio na internet da Sociedade, dos relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pela Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório sobre a sua atividade de fiscalização (incluindo referência a eventuais constrangimentos com que se tenha deparado) e apresenta um parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre o relatório de governo societário, sendo ambos disponibilizados conjuntamente com os documentos de prestação de contas no sítio na internet da REN [www.ren.pt](http://www.ren.pt).

### III.16 Direção de Relações com o Investidor (DRI)

A DRI foi criada em julho de 2007, dedicando-se em exclusivo às relações com os investidores e com o mercado em geral, podendo ser contactada pelas seguintes vias:

Ana Fernandes - Diretora  
Alexandra Martins  
Telma Mendes

Morada: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.  
A/C: Gabinete de Relações com o Investidor

Avenida dos Estados Unidos da América, 55  
1749-061 Lisboa - Portugal

Telefone: 21 001 35 46 | Telefax: 21 001 31 50 | E-mail: [ir@ren.pt](mailto:ir@ren.pt)

Desde 28 de março de 2012, o representante para as relações com o mercado da REN é o administrador Gonçalo Morais Soares, executando também as funções de *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo REN. Até àquela data, as referidas funções eram asseguradas pelo presidente do conselho de administração e *chief executive officer*, Dr. Rui Manuel Janes Cartaxo.

<sup>59</sup> Cfr. alínea b) do ponto III do Regulamento

<sup>60</sup> Cfr. n.º 4 e n.º 5 do ponto IV do Regulamento

<sup>61</sup> Cfr. n.º 1 do ponto IX do Regulamento

As principais atribuições da DRI são as seguintes:

- a) Atuar como interlocutor da REN junto de acionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros, assegurando a igualdade de tratamento dos acionistas e prevenindo assimetrias informativas;
- b) Assegurar a comunicação à Comissão Executiva do *feedback* recebido dos investidores institucionais;
- c) Garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da CMVM e de outras autoridades financeiras;
- d) Coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas;
- e) Acompanhar de forma sistemática o conteúdo dos *researches* de analistas, com o objetivo de contribuir para uma correta avaliação da estratégia e dos resultados da Sociedade;
- f) Preparar e acompanhar continuamente o *benchmark* financeiro e operacional dos concorrentes e *peer group*;
- g) Atrair o interesse de investidores institucionais potenciais, bem como de um maior número de analistas financeiros;
- h) Elaborar um plano anual de atividades da DRI, incluindo *road-shows*, visitas a investidores e organização do *Investor Day*;
- i) Desenvolver e manter a página de relação com investidores no sítio na internet da Sociedade.

### Atividade desenvolvida pela DRI em 2012

O contexto em que a REN se integra tem mudado de modo significativo desde a primeira metade de 2011. No panorama macroeconómico, assistiu-se a um período de abrandamento da Zona Euro, com efeito em termos mundiais, tendo Portugal necessitado de um pedido de resgate, seguindo os passos da Grécia e da Irlanda. Estas mudanças tiveram efeitos na procura de energia e o potencial de crescimento nacional diminuiu, o que implicou um menor investimento em infraestruturas. Por fim, o Estado português avançou com a segunda fase do processo de privatização da REN, uma intenção manifestada no acordo com a *Troika*, no âmbito da qual a State Grid International Development Limited e a Oman Oil Company S.A.O.C. adquiriram 25% e 15% do capital social da REN, respetivamente. Consequentemente, a Parpública reduziu a sua participação na REN de 49,9% para 9,9%. No dia 3 de fevereiro, a REN realizou uma *conference call* para apresentar as vantagens das parcerias estratégicas estabelecidas com os dois novos acionistas.

Em julho de 2012, merece ainda destaque a conclusão da compra de 7,5% do capital da HCB (Cahora Bassa) por 38.400.000€, um investimento destinado a reforçar a participação da Sociedade nos projetos de transporte de eletricidade em Moçambique. Esta aquisição foi bem recebida pelos mercados, particularmente porque representou um passo importante na concretização dos objetivos do plano estratégico da REN.

Em setembro de 2012, a REN realizou a sua primeira emissão obrigacionista a retalho, no valor de 300.000.000€, com maturidade em setembro de 2016. A emissão obrigacionista foi um sucesso, a procura excedeu a oferta em 300% do montante inicial, tendo atraído mais de 18.000 novos investidores.

Em outubro, o banco chinês China Development Bank aprovou os termos de um empréstimo de 800.000.000€ concedido à REN, no âmbito dos compromissos assumidos pela parceria estratégica entre a REN e a State Grid Europe Limited/State Grid International Development Limited. Esta operação contribuiu para a mitigação do risco de refinanciamento da empresa, assim como para uma menor associação ao *rating* da República Portuguesa. Na sequência desta operação, a Moody's decidiu manter o *rating* da REN ("Ba1").

A entrada dos dois novos parceiros estratégicos foi fundamental para a atividade da REN, viabilizando novos desafios que se traduziram na alteração da sua estratégia de investimento. No dia 9 de novembro, no *Investor Day*, foram apresentadas ao mercado as grandes linhas orientadoras do novo plano estratégico da REN, para o período 2012-2016, que se orientou para um crescimento nacional mais modesto, de modo a diluir a exposição a Portugal, complementado com uma expansão internacional disciplinada.

A par das questões levantadas sobre o processo de reprivatização da empresa e também do seu novo plano estratégico, o nível de dívida da REN e sua maturidade, bem como a capacidade de financiamento do seu plano de investimentos, foram preocupações constantes dos investidores da REN. Com efeito, estes acontecimentos foram bem recebidos pelos investidores

da REN, assim como o seu novo plano estratégico, em que uma das prioridades estratégicas é precisamente a solidez financeira, através de redução dos rácios da dívida, otimização do custo do capital, extensão da maturidade média da dívida e melhoria da liquidez.

Durante o ano de 2012, todas as apresentações de resultados, anuais e intercalares, foram lideradas pelo presidente do conselho de administração, Rui Cartaxo, ou pelo CFO e representante para as relações com o mercado, Gonçalo Morais Soares. Todas as apresentações foram sucedidas por *conference calls*, moderadas pela responsável pelas relações com os investidores, Ana Fernandes.

Em 2012 realizaram-se cinco *conference calls*, quatro de esclarecimento sobre os resultados e uma sobre o processo de reprivatização da REN, durante as quais analistas e investidores puderam colocar diretamente as suas questões ao Presidente do Conselho de Administração e ao CFO. No total, a DRI prestou mais de uma centena de esclarecimentos a investidores e acionistas, de forma presencial, telefónica e por e-mail.

Para promover a visibilidade da Sociedade, a DRI esteve presente em diversos eventos realizados em Portugal e nas principais praças financeiras, como Madrid, Londres, Nova Iorque, Chicago, Montreal e Toronto.

No total, foram realizadas mais de 90 reuniões em 16 eventos, organizados por seis entidades promotoras diferentes, que contaram com a presença de cerca de cento e 120 investidores.

Durante o ano de 2012, o sítio da internet da REN obteve mais de cem novos registos através da opção “receber alertas” (75 em 2011), contando atualmente com mais de 308 registos permanentes.

A REN dispõe de um sítio da internet exclusivamente destinado à divulgação de informação que, por regra, contém toda a informação institucional pública acerca do Grupo REN. O sítio da internet, cujo endereço é [www.ren.pt](http://www.ren.pt), está disponível em português e inglês e contém uma secção totalmente dedicada aos investidores (<http://www.ren.pt/investidores/>).

De acordo com a Recomendação III.1.2 da CMVM, a REN disponibiliza no seu sítio na internet, um conjunto de informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade. Com efeito, o investidor tem acesso a informação como (i) firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos societários identificados nas menções externas<sup>62</sup> da Sociedade, (ii) Contrato de Sociedade, (iii) identidade dos titulares dos órgãos sociais e do Representante para as Relações com o Mercado, (iv) membros da Direção das Relações com o Investidor, (v) documentos de prestação de contas, (vi) calendário de eventos societários, (vii) propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral e (viii) convocatórias para a realização das Assembleias Gerais.

No final de 2012 a REN lançou um sítio da internet com novo *design* - mais dinâmico, interativo e intuitivo -, um projeto que levou à reformulação dos conteúdos já existentes e à inserção de novas funcionalidades, no sentido de melhor servir os seus *stakeholders*. Na área dedicada aos investidores da REN, salienta-se o reforço do nível de informação disponível e a disponibilização de novas ferramentas com utilidade tanto para o pequeno investidor, como para o investidor profissional. Destaca-se a página de ANÁLISE TÉCNICA, onde se poderá visualizar facilmente o comportamento da ação REN no momento pretendido (preço, volume, retorno para o acionista, etc.), bem como o comportamento de empresas comparáveis e índices relacionados ([http://www.ren.pt/investidores/cotacao\\_atual/](http://www.ren.pt/investidores/cotacao_atual/)).

Em 2012 efetuaram-se mais de 177.000 visitas ao sítio da REN na internet nas duas versões, mais 13.000 do que no ano anterior, sendo que dois terços das visitas foram efetuadas na versão portuguesa. O tempo médio de duração da visita foi 8,2 minutos (6,4 na versão portuguesa e 10,0 na versão inglesa).

<sup>62</sup> Cfr. art. 177.º do CSC

A página de informação ao acionista foi a mais visitada, como mostra o quadro seguinte:

INVESTIDOR, SÍTIOS	VERSÃO PORTUGUESA	VERSÃO INGLESA
Governo da Sociedade	32.7%	16.3%
Informação ao Acionista	30.1%	45.5%
Página inicial	16.2%	14.4%
Ações e Dívida	12.1%	8.7%
Grupo REN	3.2%	7.7%
Gab. Rel. Investidores	2.6%	4.3%
Dossier do Investidor	1.1%	0.7%
Reprivatização REN	1.0%	0.6%
Subscrição de Alertas	0.6%	0.7%
Calendário	0.4%	1.1%
Cotações	0.0%	0.0%

### III.17. Remuneração anual do Revisor Oficial de Contas / Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da Sociedade (Deloitte & Associados, SROC S.A.) é remunerado nos termos e condições acordados no contrato de prestação de serviços celebrado entre este e a REN, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.

O valor total registado como custo relativo a serviços de auditoria e revisão legal das contas prestados pelo Revisor Oficial de Contas e auditor externo, durante o ano de 2012, encontra-se indicado no Anexo IV.

### III.18. Período de rotatividade do Revisor Oficial de Contas / Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da REN (Deloitte & Associados, SROC S.A.) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2009, pelo que não decorreu ainda o período correspondente a três mandatos, a partir do qual a Sociedade deve promover a sua rotação de acordo com o previsto na Recomendação III.1.3 da CMVM.

## 6.4 ANEXOS

### ANEXO I

#### a) Composição e caracterização do órgão de administração em 31 de dezembro de 2012

Nome	Idade	Cargo	Ano da primeira eleição	Ano do Termo do Mandato
Rui Manuel Janes Cartaxo	60	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	2007	2014
Gonçalo Morais Soares	41	Administrador e Membro da Comissão Executiva	2012	2014
João Caetano Carreira Faria Conceição	38	Administrador e Membro da Comissão Executiva	2009	2014
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	45	Vice-Presidente	2012	2014
Hilal Ali Saif Al-Kharusi	46	Administrador	2012	2014
Aníbal Durães dos Santos (indicado pela Parpública - Participações Públicas (SGPS), S.A.)	64	Administrador	2001	2014
Filipe Maurício de Botton (indicado pela EGF - Gestão e Consultoria Financeira, S.A.)	54	Administrador	2012	2014
Manuel de Mello Champalimaud (indicado pela Gestmin, SGPS, S.A.)	67	Administrador	2012	2014
Mengrong Cheng	43	Administrador	2012	2014
Haibin Wan	48	Administrador	2012	2014
José Folgado Blanco (indicado pela Red Eléctrica Corporación, S.A.)	68	Administrador	2012	2014
José Luis Arnaut	49	Administrador	2012	2014
José Luís Alvim Marinho	60	Administrador e Presidente da Comissão de Auditoria	2007	2014
José Frederico Vieira Jordão	67	Administrador e Membro da Comissão de Auditoria	2007	2014
Emílio Rui Vilar	73	Administrador e Membro da Comissão de Auditoria	2012	2014

**b) Qualificações profissionais e funções exercidas noutras sociedades pelos membros do Conselho de Administração, em 31 de dezembro 2012, e indicação das atividades profissionais por si exercidas nos últimos cinco anos**

**Rui Manuel Janes Cartaxo**

Licenciado em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa. Foi administrador executivo da Galp Energia entre 2002 e 2006, e adjunto do Ministro da Economia e Inovação entre 2006 e 2007. Entre 2007 e 2009, desempenhou o cargo de CFO da REN, tendo desde esta data vindo a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva (CEO).

**Gonçalo João Figueira Morais Soares**

Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, tendo concluído um MBA na Georgetown University (Washington) e um *Advanced Management Program* pela Kellogg Business School (Chicago) e pela Universidade Católica de Lisboa. Exerceu o cargo de Administrador da ZON TV Cabo e da ZON Lusomundo Audiovisuais entre 2007 e 2012. Exerce o cargo de membro do Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva da REN desde 2012.

**João Caetano Carreira Faria Conceição**

Licenciado em Engenharia Aeroespacial pelo Instituto Superior Técnico, tendo completado mestrado em Aerodinâmica no Von Karman Institute for Fluid Dynamics (Bélgica) e concluído um MBA no Insead (França). Foi consultor, entre 2000 e 2007, na Boston Consulting Group, tendo entre 2007 e 2009 exercido o cargo de assessor do ministro da Economia e Inovação. Desde 2009 que exerce o cargo de membro do Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva da REN.

**Guangchao Zhu**

Licenciado em Protecção Relay pela Universidade Shandong (China), tendo concluído o mestrado em Sistemas Eléctricos e Automatização na mesma faculdade. Posteriormente, concluiu um MBA na Universidade Baylor (EUA). Entre 2007 e 2009, exerceu o cargo de Vice-Presidente do grupo preparatório da National Grid Corporation of the Philippines, foi presidente consultivo, *chief executive advisor* e membro do Conselho de Administração da National Grid Corporation of the Philippines em 2009, tendo desde essa data até 2010 desempenhado funções de Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China. Entre 2010 e 2011, exerceu os cargos de Vice-Presidente executivo sénior e de membro do Conselho de Administração da State Grid Development Limited. Atualmente, exerce os cargos de presidente e CEO e membro do conselho de administração da State Grid International Development Limited e de Presidente do Conselho de Administração da State Grid Brazil Holding S.A.

**Hilal Ali Saif Al Kharusi**

Licenciado em GeoCiências/Geografia Económica, tendo concluído um MBA no Henley Management College (Reino Unido). A sua colaboração com a Oman Oil Company teve início em 2005, tendo desempenhado funções de diretor do departamento de engenharia de petróleo e posteriormente de diretor de desenvolvimento de negócios, responsável pela gestão de investimentos *upstream* existentes, e desenvolvimento de novas oportunidades de negócio no setor da energia. Em 2011, foi nomeado Diretor do Grupo de Desenvolvimento de Negócios da Oman Oil Company, coordenando novos investimentos e negócios na área da energia.

**Aníbal Durães dos Santos**

Licenciado em Finanças pelo ISCEF e doutorado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa. Além de membro do Conselho de Administração da REN, exerce o cargo de membro do Conselho Diretivo da Elecpor desde dezembro de 2006, e de membro do Conselho Consultivo da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

**Filipe de Botton**

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Fundador da Logoplaste, passando a CEO em 1991. Está também envolvido no setor da hotelaria e *resorts*, bem como da produção de vinho. Empresário do Ano de 2004 pelo Congresso Internacional de Empreendedorismo e *Venture Capital*, recebeu o prémio "Personalidade de Marketing Industrial 2004". Faz ainda parte do Conselho Superior da Universidade de Évora, é membro do Conselho de Administração da COTEC (Associação Empresarial para a Inovação) e Presidente da Comissão Executiva do CADin.

### Manuel Carlos de Mello Champalimaud

Presidente do Conselho de Administração da Gestmin SGPS, S.A., Presidente do Conselho de Administração da Sogestão – Administração e Gerência, S.A., Gerente Delegado da Sogolfe – Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda., Gerente Delegado da sociedade Agrícola São Barão – Unipessoal, Lda., Gerente da sociedade Da Praia – Promoção Imobiliária, Lda., e Vogal da Administração - Winreason, S.A.

### Mengrong Cheng

Licenciada em Literatura Inglesa pelo Instituto de Segunda Língua Estrangeira de Pequim e concluiu um mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Tsinghua (Pequim, China). Entre 2006 e 2011, Mengrong Cheng desempenhou funções de Diretora-Geral do Departamento de Cooperação Internacional na State Grid Corporation of China. Atualmente, Mengrong Cheng é membro do Comité Chinês de IEC MSB; codiretora do Departamento de Cooperação Internacional, e membro do Comité de Gestão do Investimento Estrangeiro na State Grid Corporation of China.

### Haibin Wan

Licenciado em Engenharia de Automação pela Northeastern University (China), tendo concluído um mestrado em Engenharia de Automação pela mesma Universidade e um doutoramento pela Universidade de Bath (Reino Unido). Membro do Conselho de Administração da REN desde 2012 e Diretor-Geral Adjunto do Organismo Europeu da State Grid. Entre 1997 e 2009, foi Engenheiro Chefe da State Grid International Development Limited, Gestor de Projetos de Operações Rede da National Grid Company United Kingdom.

### José Folgado Blanco

Licenciado em Economia e doutorado em Economia pela Universidade Autónoma de Madrid. Atualmente é Professor de Finanças Públicas e Sistemas Fiscais da Universidad Autónoma de Madrid, Assessor do Conselho de Administração da Universidad Autónoma de Madrid, e Presidente do Conselho de Administração da Red Eléctrica Corporación, S.A. Desempenhou funções como Diretor do Departamento de Economia da CEOE, Membro do Conselho Económico e Social, em representação das Organizações Empresariais, e foi Secretário de Estado do Orçamento. Exerceu funções no Ministério das Finanças e no Ministério da Economia, foi Secretário de Estado da Economia, da Energia, e das Pequenas e Médias Empresas, Deputado pela Província de Zamora, no Congresso dos Deputados e Vice-Presidente das Finanças. Foi ainda *Alcade de Tres Cantos* (Madrid).

### José Luís Arnaut

Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa, tendo obtido em 1999 o D.E.S.S. (Diploma de Estudos Superiores Especializados) da Universidade Robert Schuman, de Estrasburgo.

Tem centrado a sua atividade profissional como advogado, predominantemente nas áreas do Direito da Propriedade Intelectual, com especial incidência no domínio do Direito das Patentes, Marcas, Nomes de Domínio, Novas Tecnologias e Direito da Concorrência. É desde 1992 Mandatário Europeu de Patentes junto do Instituto Europeu de Patentes (Munique) e desde 1996, Mandatário Europeu de Marcas junto do Instituto de Harmonização do Mercado Interno da União Europeia (Alicante) e Agente Oficial da Propriedade Industrial, junto do I.N.P.I. – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Iniciou a sua atividade em 1989 na sociedade de advogados Pena, Machete & Associados. Sócio-fundador da Rui Pena, Arnaut & Associados, em 2002, onde é atualmente *Managing Partner*.

É membro do Conselho de Administração da REN-Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; membro do Conselho Consultivo da AON; membro do Conselho Assessor Português da BOGARIS, S.A.; é Vogal do Conselho de Administração da MOP, S.A.; Presidente do Subcomité LIDE Direito e Justiça e é, desde dezembro de 2011, Presidente da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol.

Em 1999, foi eleito Secretário-Geral do Partido Social Democrata, liderado por José Manuel Durão Barroso, e tornou-se membro do Parlamento Português, onde presidiu à Comissão de Negócios Estrangeiros e à Comissão de Defesa Nacional. Foi Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro José Manuel Durão Barroso, no XV Governo Constitucional de Portugal. Foi Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional de Portugal. Foi Comissário da Lisboa 94 - Capital Europeia da Cultura, em representação do Governo, tendo sido nomeado em novembro de 1993.



Em 1995, foi condecorado pelo Presidente da República com a Comenda da Ordem do Infante Dom Henrique; em 2004 foi agraciado pelo Presidente da República do Brasil com a Grã Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul; em 2005 foi agraciado com a Grã Cruz da Ordem do Infante Dom Henrique, pelo Presidente da República Portuguesa. Em 2006 foi condecorado com a insígnia de Chevalier de la Legion d'Honneur pelo Presidente da República Francesa e agraciado com a Grã Cruz da Ordem de Mérito pelo Presidente da República da Lituânia.

#### **José Luís Alvim Marinho**

Licenciado pela Faculdade de Economia do Porto. Exerce cargos de Gerente na sociedade J.L.Alvim – Consultoria Estratégica e Formação Avançada, Lda. desde 2011. Foi Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Microprocessador – Sistemas Digitais, S.A. entre 2008 e maio de 2012, administrador (não executivo) da Microprocessador – Sistemas Digitais, S.A. entre maio e outubro de 2012 e administrador (não executivo) da CUF SGPS entre 2007 e dezembro de 2012. É Professor na Porto Business School.

#### **José Frederico Vieira Jordão**

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas Financeiras. Foi consultor do Presidente do Conselho de Administração do Grupo RAR entre 2001 e 2008, exercendo o cargo de membro do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria desde 2007.

#### **Emílio Rui Vilar**

Licenciado em Direito pela Faculdade de Coimbra e doutor honoris causa pela Universidade de Lisboa. Exerce os cargos de Presidente do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (desde 1996), de administrador não-executivo da Fundação Calouste Gulbenkian e da Partex Oil and Gas (*Holdings*) Corporation, e é advogado-consultor da PLMJ – Sociedade de Advogados (desde 2012). Foi Presidente do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian de 2002 a 2012, tendo sido administrador desde 1996. Foi Presidente da Partex Oil and Gas (*Holdings*) Corporation de 2002 a 2012. Assegurou a presidência do Centro Europeu de Fundações (EFC), de 2008 a 2011, tendo presidido também ao Centro Português de Fundações entre 2006 e 2012. Foi fundador e Presidente do Conselho Geral do Instituto Português de *Corporate Governance* entre 2007 e 2010.

ADMINISTRADOR	FUNÇÕES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO	GRUPO REN
<b>Rui Manuel Janes Cartaxo</b>	Presidente do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Presidente do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Presidente do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN, Gás, S.A. Administrador não executivo da Red Eléctrica Corporación, S.A.	X X X X X X X X X
<b>Gonçalo João Figueira Morais Soares</b>	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN, Gás, S.A.	X X X X X X X X
<b>João Caetano Carreira Faria Conceição</b>	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN, Gás, S.A.	X X X X X X X X
<b>Guangchao Zhu</b>	Presidente do Conselho de Administração e CEO da State Grid International Development Limited Presidente do Conselho de Administração da State Grid Brazil Holding S.A.	
<b>Hilal Ali Saif Al Kharusi</b>	Presidente da Oman Rolling Mill Vice-Presidente da Takamul Investment Company Vice-Presidente da Bharat Oman Refineries Limited Company; Vogal do Conselho de Administração da Oman Gas Vogal do Conselho de Administração da Oman India Fertilizers Company Vogal do Conselho de Administração da Sohar Aluminum Company	
<b>Aníbal Durães dos Santos</b>	Não exerce funções de administração/fiscalização noutras sociedades para além das funções exercidas na REN	
<b>Filipe Maurício de Botton</b>	Presidente do Conselho de Administração da EGF – Gestão e Consultoria Financeira, S.A. Presidente do Conselho de Administração da LOGOINVEST, SGPS, SA Vogal do Conselho de Administração da NORFIN – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. Gerente da INVESFIN – Assessores Financeiros, Lda. Gerente da LOGOVINHA – Sociedade Agrícola, Lda. Gerente da LOGOTEIS – Consultoria e Gestão, Lda.	
<b>Manuel de Mello Champalimaud</b>	Presidente do Conselho de Administração da Gestmin, SGPS, S.A. Gerente Delegado da Agrícola São Barão, Unipessoal, Lda. Gerente da Praia – Promoção Imobiliária, Lda. Presidente do Conselho de Administração da Sogestão – Administração e Gerência, S.A. Gerente Delegado da Sogolfe – Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda. Vogal da Administração da Prodimed, S.A. Vogal da Administração da Winreason, S.A.	
<b>Mengrong Cheng</b>	Membro do Comité Chinês de IEC MSB Codiretora do Departamento de Cooperação Internacional Membro do Comité de Gestão do Investimento Estrangeiro na State Grid Corporation of China	
<b>Haibin Wan</b>	Diretor-Geral Adjunto do Organismo Europeu da State Grid	
<b>José Folgado Blanco</b>	Não exerce funções de administração/fiscalização noutras sociedades para além das funções exercidas na REN	
<b>José Luís Arnaut</b>	Vogal do Conselho de Administração da MOP, S.A. Presidente da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol	
<b>José Luís Alvim Marinho</b>	Gerente da Sociedade J. L. Alvim – Consultoria Estratégica e Formação Avançada, Lda.	
<b>José Frederico Vieira Jordão</b>	Não exerce funções de administração/fiscalização noutras sociedades para além das funções exercidas na REN	
<b>Emílio Rui Vilar</b>	Presidente do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (desde 1996) Membro do Conselho de Administração (não executivo) da Fundação Calouste Gulbenkian Membro do Conselho de Administração (não executivo) da Partex Oil and Gas (Holdings) Corporation	

O endereço profissional de cada um dos citados membros do Conselho de Administração é o da sede da REN, sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 55, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

**b) Membros do órgão de administração que cessaram funções antes de 31 de dezembro de 2012<sup>63</sup>**

Nome	Idade	Cargo	Ano da primeira eleição	Data da cessação de funções
João Manuel de Castro Plácido Pires	62	Administrador e Membro da Comissão Executiva	2010	27.03.2012
José Manuel Félix Morgado (indicado pela Gestmin, SGPS, S.A.)	52	Administrador	2011	17.07.2012
Luís Guedes da Cruz Almeida (indicado pela EGF - Gestão e Consultoria Financeira, S.A.)	34	Administrador	2011	15.06.2012
Luís Maria Atienza Serna (indicado pela Red Eléctrica Corporación, S.A.)	55	Administrador	2011	27.03.2012
José Isidoro d' Oliveira Carvalho Neto	67	Administrador (independente)	2008	27.03.2012
Gonçalo Xavier de Araújo (indicado pela Olíren, SGPS, S.A.)	37	Administrador	2011	27.03.2012
Fernando António Portela Rocha de Andrade	41	Administrador e Membro da Comissão de Auditoria (independente)	2008	27.03.2012

**João Manuel de Castro Plácido Pires**

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, concluiu um MBA pela HEC (Lausanne). Entre 1992 e 2010, exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e Presidente ou membro do órgão de administração de sociedades participadas nomeadamente, SAGESTAMO, ADP, PARCAIXA.

**José Manuel Félix Morgado**

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, tendo uma especialização em Gestão de Ativos e Passivos pelo INSEAD. Entre 2005 e 2006, foi membro da Alta Direção da EDP – Energias de Portugal, S.A., CFO e posteriormente Administrador Delegado da Oni SGPS, S.A., responsável pelo plano de reestruturação e reposicionamento da operadora nos mercados português e espanhol. É Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva (CEO) da Inapa – Investimentos, Gestão e Participações, IPG, SGPS, desde fevereiro de 2007 e Presidente do Conselho de Administração das suas subsidiárias em Alemanha, França, Espanha, Suíça, Bélgica, Angola e Portugal.

**Luís Guedes da Cruz Almeida**

Licenciado em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. É responsável pela expansão da Logoplaste para novos mercados, cargo que acumula com a administração da Lusofinanca. Entre 2003 e 2008 esteve em Londres, na UBS e na Goldmans Sachs com responsabilidades na área de *fixed income* e derivados para a Península Ibérica.

<sup>63</sup> Os administradores não executivos indicados, cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, as regras sobre incompatibilidades previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, com exceção das alíneas b) e h).

**Luís Maria Atienza Serna**

Licenciado em Ciências Económicas e empresariais pela Universidade de Deusto. Desempenha, entre outros, os cargos, de Presidente do Conselho de Administração da Red Eléctrica Corporación, S.A. (anteriormente denominada Red Electrica de España) e de administrador mancomunado da Red Eléctrica Internacional, S.A., Unipersonal. Desempenhou, ao longo da sua vida profissional, entre outras, as funções de ministro de Agricultura, Pesca e Alimentação do Reino de Espanha, Secretário Geral da Energia e Recursos Minerais do Ministério de Indústria e Energia do Reino de Espanha, de presidente do Instituto Espanhol para a Diversificação e Investimento da Energia (IDEA) e de Secretário Geral de Estruturas Agrárias do Ministério de Agricultura, Pesca e Alimentação do Reino de Espanha.

**José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto**

Licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico. Foi Administrador da Transgás e da GDP, SGPS, S.A e Presidente dos Conselhos de Administração das empresas de distribuição de gás natural – Dianagás; Duriensegás; Medigás; e Paxgás. Entre 2005 e 2007 foi assessor, para a área da energia, do secretário de Estado adjunto, da Indústria e da Inovação (2005-2007) e do ministro da Economia e da Inovação (2007-2008). Liderou vários projetos internacionais de que resultou a publicação de artigos sobre matéria energética.

**Gonçalo Xavier Araújo**

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto e Mestre em Finanças pela Universidade Católica Portuguesa. Faz parte da Direção Financeira do Grupo Têxtil Riopele como responsável pela área de controlo de gestão e pela área de tesouraria e controlo de crédito, desde 2007.

**Fernando António Portela Rocha de Andrade**

Mestre em Direito, na área de ciências jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra desde 1995. Desempenhou funções como Subsecretário de Estado da Administração Interna de 2005 a 2008. É autor e coautor de obras e artigos nas áreas de fiscalidade, finanças públicas e direito eleitoral.

À data da cessação de funções na Sociedade, os administradores cessantes exerciam funções de administração, direção ou fiscalização nas entidades que a seguir se elencam:

ADMINISTRADOR	FUNÇÕES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO	GRUPO REN
<b>João Manuel de Castro Plácido Pires</b>	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN - Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN, Gás, S.A. Vogal do Conselho de Administração da OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A. Vogal do Conselho de Administração da OMEL - Operador do Mercado Ibérico de Energia, Pólo Espanhol, S.A.	X X X X X X X
<b>José Manuel Félix Morgado</b>	Presidente do Conselho de Administração de diversas subsidiárias da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. Presidente da Comissão Executiva da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	
<b>Luís Guedes da Cruz Almeida</b>	Membro do órgão de administração da Lusofinança Dois – Consultores de Gestão, Lda. Responsável pela expansão da EGF – Gestão e Consultoria Financeira, S.A., para novas geografias Responsável na área de <i>fixed income</i> e derivados na Goldman Sachs para a Península Ibérica	
<b>Luís Maria Atienza Serna</b>	Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração da Red Eléctrica Corporación, S.A. Administrador mancomunado da Red Eléctrica Internacional, S.A. Unipersonal Presidente do Conselho de Administração da Red Eléctrica del Sur, S.A. (sociedade peruana) Presidente do Conselho de Administração da Transportadora de Electricidad, S.A. (sociedade boliviana) Presidente de la Fundación Doñana 21, para el Desarrollo Sostenible del Entorno de Doñana	
<b>José Isidoro d' Oliveira Carvalho Neto</b>	Presidente do Conselho de Administração da OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração da OMIP – Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), Sociedade Gestora de Mercado Regulamentado, S.A. Presidente do Conselho de Administração da OMIClear – Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, SGCCCC, S.A. Vogal do Conselho de Administração da OMIE, Operador del Mercado Ibérico de Energia – Polo Español, S.A.	
<b>Gonçalo Xavier de Araújo</b>	Membro da Direção Financeira da RIOPELE – Têxteis, S.A.	
<b>Fernando António Portela Rocha de Andrade</b>	À data da cessação de funções, não exercia funções de administração/fiscalização noutras sociedades para além das funções exercidas na REN	

## ANEXO II

## a) Participações qualificadas no capital social da REN em 31.12.2012

Considerando as comunicações efetuadas à Sociedade, nos termos do disposto no artigo 447.º do CSC, no artigo 16.º do Cód.VM e no artigo 14.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, com referência a 31 de dezembro de 2012, os acionistas que detinham participações qualificadas representativas de, pelo menos, 2% do capital social da REN, calculadas de acordo com o disposto no artigo 20.º do Cód.VM, eram os seguintes:

Lista de Titulares de Participações Qualificadas (a 31.12.2012)	N.º de ações	Capital (%)	Direitos de voto (%)
State Grid of China	133.500.000 <sup>64</sup>	25,0%	25,0%
Oman Oil	80.100.000 <sup>65</sup>	15,0%	15,0%
Estado Português <sup>66</sup>	58.990.112	11,0%	11,0%
EGF, Gestão e Consultoria Financeira, S.A. <sup>67</sup>	45.019.666 <sup>68</sup>	8,4%	8,4%
EDP - Energias de Portugal, S.A.	26.707.335 <sup>69</sup>	5,0%	5,0%
Gestmin, SGPS, S.A.	31.291.251 <sup>70</sup>	5,8%	5,8%
Olíren, SGPS, S.A.	26.700.000	5,0%	5,0%
Red Eléctrica Corporación, S.A.	26.700.000	5,0%	5,0%
Columbia Wanger	10.703.317 <sup>71</sup>	2,0%	2,0%

<sup>64</sup> Esta participação qualificada é imputável às sociedades (i) State Grid Europe Limited (SGEL), enquanto titular direta, (ii) State Grid International Development Limited (SGID), na qualidade de acionista dominante da SGEL e, por último, (iii) State Grid Corporation of China, enquanto sociedade que controla integralmente a SGEL.

<sup>65</sup> No âmbito da segunda fase de reprivatização da REN, a Párpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. transmitiu a titularidade de 80.100.000 ações representativas de 15% do capital social da REN à Mazoon B.V., uma sociedade totalmente detida pela Oman Oil Company SAOC (conforme comunicado da REN de 25 de maio de 2012). Esta aquisição foi realizada pelo preço global de 205.056.000€.

<sup>66</sup> Esta participação inclui: (i) a participação igualmente qualificada detida pela Párpública - Participações Públicas (SGPS), S.A., equivalente a 52.871.340 ações, correspondente a 9,9% do capital social e dos direitos de voto na REN; (ii) as participações imputáveis à Caixa Geral de Depósitos, S.A., que totalizam 6.118.772 ações (equivalentes a uma participação direta de 6.007.771 ações, 27 detidas pelo Fundo Pensões Pessoal CGD e 110.974 detidas pela Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.).

<sup>67</sup> Anteriormente denominada Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, S.A.

<sup>68</sup> A participação qualificada da EGF, Gestão e Consultoria Financeira, S.A. (EGF) compreende (i) 33.999.783 ações detidas diretamente pela EGF, (ii) 10.933.393 ações detidas pela Logo Finance, S.A., sociedade integralmente detida pela EGF, (iv) 86.000 ações detidas, direta e indiretamente, pelo Dr. Filipe Maurício de Botton, Presidente do Conselho de Administração da EGF e (v) 490 ações detidas, direta e indiretamente, pelo Dr. Alexandre Carlos de Mello, Vogal do Conselho de Administração da EGF. Os direitos de voto inerentes às ações da REN detidas pela EGF são igualmente imputáveis à sociedade Nikky Investments, S.A., detentora da totalidade do capital da EGF e ao Dr. Filipe Maurício de Botton, detentor do controlo da sociedade Nikky Investments, S.A.

<sup>69</sup> A EDP - Energias de Portugal, S.A. detém 18.690.000 ações diretamente e 8.017.335 ações indiretamente através da EDP Pension Fund, sociedade em relação de grupo com a EDP.

<sup>70</sup> A presente participação qualificada da Gestmin, SGPS, S.A. compreende (i) 31.046.951 ações detidas directamente e (ii) 244.300 ações detidas pelo Sr. Manuel Carlos de Melo Champalimaud, enquanto acionista maioritário daquela sociedade e Presidente do Conselho de Administração.

<sup>71</sup> A presente participação qualificada é ainda imputável à Columbia Management Investment Advisers LLC e à Ameriprise Financial Inc, por força das relações de domínio existentes.

#### b) Instrumentos financeiros detidos pelos membros dos órgãos sociais e respetivas transações

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em particular o respetivo n.º 5, o número de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas nos termos do n.º 2 do referido artigo<sup>72</sup> e, bem assim, todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2012, são como se segue:

#### Comissão de Auditoria

Comissão de Auditoria	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º Ações a 31.12.2012
José Luís Alvim Marinho	-	-	-	0 (zero)
José Frederico Vieira Jordão	-	-	-	0 (zero)
Emílio Rui Vilar	-	-	-	0 (zero)

#### Membros cessantes da Comissão de Auditoria antes de 31.12.2012

Comissão de Auditoria	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º Ações no momento da cessação
Fernando António Portela Rocha de Andrade	-	-	-	0 (zero)

#### Conselho de Administração conforme composição em 31.12.2012

Conselho de Administração	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º Ações a 31.12.2012
Rui Manuel Janes Cartaxo	-	-	-	19.162 <sup>73</sup>
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
João Caetano Faria Carreira Conceição	-	-	-	500

<sup>72</sup> Compreende as ações dos membros do órgão de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, (i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; (ii) dos descendentes de menor idade; (iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização e das pessoas referidas em (i) e (ii); e (iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em (i) e (ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em (i) a (iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

<sup>73</sup> Compreende (i) 18.672 ações detidas diretamente e (ii) 490 ações detidas pelo cônjuge.

Conselho de Administração	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º Ações a 31.12.2012
Guangchao Zhu – Em representação da State Grid International Development Limited	133.500.000			133.500.000 <sup>74</sup>
Hilal Ali Saif Al-Kharusi	-	-	-	-
Aníbal Durães dos Santos - Indicado pela Parpública - Participações Públicas (SGPS), S.A.	-	-	-	10.250 <sup>75</sup>
Filipe Maurício de Botton – Indicado pela EGF – Gestão e Consultoria Financeira, S.A.		28.131.422 <sup>76</sup>	-	45.019.666 <sup>77</sup>
Manuel Carlos de Melo Champalimaud - Indicado pela Gestmin, SGPS, S.A.	911.133. <sup>78</sup>	-	-	31.291.251 <sup>79</sup>
Mengrong Cheng	-	-	-	0 (zero)
Haibin Wan	-	-	-	0 (zero)
José Folgado Blanco - Indicado pela Red Eléctrica Corporación, S.A.	-	-	-	26.700.000 <sup>80</sup>
José Luís Arnaut	-	-	-	0 (zero)

<sup>74</sup> O Sr. Dr. Guangchao Zhu é Presidente, CEO e membro do Conselho de Administração da State Grid International Development Limited e Administrador da State Grid Europe Limited, que detem uma participação qualificada correspondente a 133.500.000 ações da REN.

<sup>75</sup> Compreende as seguintes ações: (i) 10.000 ações detidas diretamente e (ii) 250 ações detidas pelo cônjuge

<sup>76</sup> Estas ações, detidas pelo acionista EGF e imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC, foram objeto de direito de disposição do Millennium bcp, tendo a EGF ficado com o direito de as readquirir, o que veio a acontecer a 4 de dezembro de 2012,

<sup>77</sup> Compreende as seguintes ações imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC: (i) 33.999.783 ações detidas diretamente pela EGF (a qual, em 4 de dezembro de 2012, procedeu à resolução da operação financeira com o Millennium bcp referida na nota anterior), (ii) 10.933.393 ações detidas pela Logo Finance, S.A., sociedade integralmente detida pela EGF, (iv) 86.000 ações detidas, direta e indiretamente, pelo Dr. Filipe Maurício de Botton, Presidente do Conselho de Administração da EGF e (v) 490 ações detidas, direta e indiretamente, pelo Dr. Alexandre Carlos de Mello, Vogal do Conselho de Administração da EGF

<sup>78</sup> Apesar da aquisição destas ações ter decorrido em período anterior à desinação do Sr. Manuel Champalimaud para exercer o cargo de Vogal Do Conselho de Administração da REN, são-lhe imputáveis, para efeitos do artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício da função de Presidente do órgão de administração dessa sociedade e da detenção da maioria do respetivo capital social.

<sup>79</sup> Compreende 244.300 ações detidas diretamente e 31.046.951 ações detidas pela acionista Gestmin SGPS, S.A., as quais, em virtude do exercício da função de Presidente do órgão de administração dessa sociedade e da detenção da maioria do respetivo capital social, lhe são imputáveis.

<sup>80</sup> Corresponde às ações detidas pela Red Eléctrica Corporación, S.A., as quais são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício de Presidente do órgão de administração dessa sociedade



**Membros do Conselho de Administração cessantes antes de 31.12.2012**

Conselho de Administração	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º Ações no momento da cessação
José Manuel Félix Morgado	911.133	-	-	31.291.251 <sup>81</sup>
João Manuel de Castro Plácido Pires	-	-	-	0 (zero)
Luís Guedes da Cruz Almeida	-	-	-	885
Luís Maria Atienza Serna	-	-	-	26.700.000 <sup>82</sup>
José Isidoro d' Oliveira Carvalho Netto	-	-	-	970 <sup>83</sup>
Oliren, SGPS, S.A.	-	-	-	26.700.000
Gonçalo Xavier de Araújo	-	-	-	0 (zero)

A 31 de dezembro de 2012, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN detinham as seguintes obrigações emitidas pela REN:

Conselho de Administração	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º Obrigações a 31.12.2012
Rui Manuel Janes Cartaxo	1 <sup>84</sup>	-	-	1
José Frederico Jordão	5	-	5 <sup>85</sup>	0

Sem prejuízo do referido no quadro anterior, em 31 de dezembro de 2012, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e as pessoas com estes relacionadas nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CSC não detinham quaisquer outras obrigações emitidas pela REN nem ações ou obrigações emitidas por sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo, nem realizaram durante o ano de 2012 quaisquer transações relativamente àqueles valores mobiliários, em ambos os casos nos termos e para os efeitos do disposto no mencionado artigo 447.º.

Durante 2012, a REN foi informada de que a sociedade gestora de participações sociais GESTMIN SGPS, S.A., entidade estreitamente relacionada com o dirigente da Sociedade José Manuel Félix Morgado, Vogal do Conselho de Administração da REN até 30 de julho de 2012, em virtude de este ser também Vogal do Conselho de Administração da GESTMIN SGPS, S.A., realizou as transações relativamente a ações da REN relevantes para efeitos do artigo 14.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008 que se encontram listadas no anexo II do presente Relatório & Contas.

<sup>81</sup> O Dr. José Manuel Félix Morgado desempenha as funções de vogal do Conselho de Administração da Gestmin, a qual detinha à data uma participação qualificada de 31.291.251 ações ordinárias da REN, representativas de 5,8% do capital social e correspondentes direitos de voto.

<sup>82</sup> Corresponde às ações detidas pela Red Eléctrica Corporación, S.A., as quais lhe eram imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício das funções de presidente do órgão de administração dessa sociedade

<sup>83</sup> Compreende 490 ações detidas diretamente e 480 ações detidas pelo cônjuge

<sup>84</sup> O Dr. Rui Cartaxo adquiriu uma obrigação da REN no dia 8 de maio de 2012 pelo valor de 53.399€

<sup>85</sup> O lote de obrigações da REN adquirido pelo Dr. José Frederico Jordão no dia 19 de setembro de 2012 perfazia o valor de 5.000€, tendo o mesmo sido alienado, na sua totalidade, no dia 21 de setembro de 2012 pelo valor de 5.075,00€

## ANEXO III

## Descrição dos elementos principais das relações/transações com partes relacionadas

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011, o Grupo REN efetuou as seguintes transações com acionistas de referência, detentores de participações qualificadas e entidades associadas:

## a. Rendimentos

	2012	2011
<b>Vendas e prestações de serviços</b>		
Faturação emitida - EDP	1.361.316	1.420.999
Faturação emitida - OMIP	15	6
<b>Rendimentos financeiros:</b>		
Juros de aplicações-CGD	286	1.548
<b>Dividendos:</b>		
REE	3.911	2.538
Enagás	3.393	2.001
OMEL	157	-
	<b>1.369.077</b>	<b>1.427.093</b>

Os valores apresentados como faturação emitida referem-se essencialmente à faturação da tarifa do Uso Global do Sistema (UGS) e Transporte de Energia Eléctrica (TEE), que inclui montantes que se configuram como um *pass-through*, cujos rendimentos e gastos se encontram compensados na demonstração consolidada dos resultados.

## b. Gastos

	2012	2011
<b>Fornecimentos e serviços externos</b>		
Faturação recebida - EDP	523.733	667.097
Faturação recebida - OMIP	348	13
<b>Gastos de financiamento:</b>		
Juros de financiamentos - CGD	3.550	1.963
Comissões de papel comercial e outros empréstimos - CGD	3.474	539
Instrumentos financeiros derivados	1.293	-
	<b>532.399</b>	<b>669.612</b>

Os valores apresentados como faturação recebida são relativos ao papel de intermediário da REN na compra e venda de eletricidade, cujos rendimentos e gastos são compensados na demonstração consolidada dos resultados, por se configurar como uma operação de "agente" do ponto de vista de reconhecimento do crédito.

**c. Saldos**

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011, os saldos resultantes de transações efetuadas com partes relacionadas são como se segue:

	2012	2011
<b><u>Cientes e outras contas a receber</u></b>		
EDP - clientes	107.487	89.984
EDP - outros devedores	1.267	1.471
OMIP - clientes	2	3
OMIP - outros devedores	920	105
<b><u>Caixa e equivalentes de caixa</u></b>		
CGD - Aplicações de tesouraria	-	26.000
CGD - Depósitos bancários	551	701
	<b>110.226</b>	<b>118.264</b>
<b><u>Fornecedores e outras contas a pagar</u></b>		
EDP - saldo em fornecedores	3.937	9.979
EDP - saldo em outros credores	-	268
OMIP - outras contas a pagar	889	48
<b><u>Empréstimos:</u></b>		
CGD - Empréstmos (papel comercial)	93.000	5.000
CGD - Descobertos bancários	-	-
CGD - Empréstimos (locação financeira)	1.001	406
	<b>98.827</b>	<b>15.701</b>

**ANEXO IV****Remuneração anual do auditor**

O valor total registado como custo relativo aos serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas e auditor externo (Deloitte & Associados, SROC S.A.), durante o ano de 2012, corresponde ao seguinte:

Serviços	Montante (€)	Percentagem
Auditoria e revisão legal de contas	246.200	41,83%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	238.800	40,57%
Serviços de consultoria fiscal	75.650	12,85%
Outros serviços que não de revisão legal de contas	28.000	4,75%
<b>Total</b>	<b>588.650</b>	<b>100%</b>

Nos termos da alínea o) do artigo 423.º-F do CSC, compete à Comissão de Auditoria supervisionar e avaliar a atividade e independência do auditor da REN, bem como aprovar os respetivos honorários pela prestação de serviços de auditoria e contratação de serviços adicionais.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo, a Comissão de Auditoria da REN acompanhou, no decurso de 2012, a prestação de serviços pela Deloitte & Associados, SROC, S.A. que não serviços de auditoria (*non-audit services*), de modo a assegurar-se de que não se suscitavam situações de conflito de interesses, tendo aprovado a prestação destes mesmos serviços pelo auditor externo, por considerar que se tratavam de matérias em relação às quais o conhecimento específico da Sociedade em termos de auditoria, ou a sua complementaridade face aos serviços de auditoria, justificava essa adjudicação pela vantagem de controlo de custos associada.

A REN considera cumprir plenamente a Recomendação III.1.5. da CMVM, uma vez que não ultrapassa o limite de 30% de serviços diversos dos de auditoria, já que 82,40% do total de serviços contratados ao auditor externo são serviços de revisão legal de contas, auditoria e os denominados *audit related services*.